



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7779/2024 - Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices  
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	30
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	91
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	98
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	129
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	130
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	133
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS .....	134
SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ---	135
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	136
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	144
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	147
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	149
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL .....	150
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	157
COMARCA DE REDENÇÃO	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO .....	165
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	169
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	171
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	172
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA .....	177
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS .....	179
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	180
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	184
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	186
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	193
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO .....	196
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....	199
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	



**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais etc. RESOLVE:**

**PORTARIA N. 725/2024-GP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024. \* Republicada por retificação**

Institui a Comissão de Prevenção e Medidas de Segurança de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Metas Nacionais e à Diretriz Estratégica nº 8, prevista no relatório do 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, destinadas à adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/07524, formalizado pelo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Presidente da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (CSPI),

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Medidas de Segurança de enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará, a ser integrada pelos seguintes membros:

I - Charles Menezes de Barros, Juiz Auxiliar da Presidência, na condição de Presidente da comissão;

II - Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - Cristiano Magalhães Gomes, Juiz de Direito titular da Vara Única de Igarapé-Açu;

IV - Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Juíza Auxiliar de 3ª Entrância;

V - Cláudia Regina Moreira Favacho, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci;

VI - Cel. Rodrigo Aleixo Melo dos Santos;

VII - Ten./Cel. Rodrigo Daibes Marques da Conceição;

VIII - Ten/Cel. Willian Rogério Souza da Silva;

IX - Ten./Cel. Renato Moares da Cunha;

X - Maj QOPM Verena Magalhães do Nascimento;

XI - Cap QOPM Rosa de Fátima Lima Rodrigues;

XII - 3º SGT PM Cristiane Sousa de Sena;

XIII - SD PM Dandara Carolina Pereira Monteiro;

XIV - Leonel Almeida Magalhães, Agente de Segurança, e

XV - Emanuel Camarão Queiroz, que desempenhará a função de secretário da comissão.

Art. 2º A Comissão poderá convocar, a qualquer tempo, servidores de outros setores para contribuírem com o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Para os fins do parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 17/2023-GP, a participação dos magistrados e magistradas na comissão instituída pelo art. 1º será considerada como exercício cumulativo de jurisdição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 970/2024-GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023**

Autoriza a implementação do Projeto: A NOMINAÇÃO PADRÃO DE ETIQUETAS NO PJE: O COMBATE AO USO INDISCRIMINADO

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores(as) e magistrados(as), com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o ?Macrodesafio - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional. Iniciativa estratégica - Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico, parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pelo magistrado ANDRÉ MONTEIRO GOMES.

Art. 1º Autorizar a implementação do PROJETO A NOMINAÇÃO PADRÃO DE ETIQUETAS NO PJE: O COMBATE AO USO INDISCRIMINADO, apresentado pelo magistrado ANDRÉ MONTEIRO GOMES, cujo objetivo em estabelecer um padrão na nomeação de etiquetas no PJE, criando gênero (organizacionais e pessoais), espécie (Definitiva, Provisórias, Transitórias, Facilitadoras) e hipóteses de aplicabilidade para cada uma delas, a fim de que o usuário tenha segurança na etiquetagem e não a realize de forma indiscriminada. A finalidade precípua dessa prática é a segurança e eficiência na gestão processual.

Art. 2º Os termos do PROJETO A NOMINAÇÃO PADRÃO DE ETIQUETAS NO PJE: O COMBATE AO USO INDISCRIMINADO, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **1 IDENTIFICAÇÃO**

<b>TÍTULO</b>	A NOMINAÇÃO PADRÃO DE ETIQUETAS NO PJE: O COMBATE AO USO INDISCRIMINADO
<b>RESPONSÁVEL</b>	ANDRÉ MONTEIRO GOMES
<b>UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b>	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

<b>LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO</b>	UJ JUDICIÁRIA DE BUJARU
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	2023/2024

## 2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução n.º 2/2023, nos Macrodesafios e iniciativas estratégicas: Macrodesafio - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional. Iniciativa estratégica - Estabelecer padrões para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico.

## 3 JUSTIFICATIVA

No Processo Judicial Eletrônico (Pje) a etiqueta em conjunto com o agrupador é a principal ferramenta organizacional que confere didática no manuseio de processos, ao possibilitar a identificação rápida de um conjunto de processos que tem correlação temática entre si.

Ocorre que, a experiência tem mostrado o uso indiscriminado, aleatório e descuidado dessa funcionalidade, desnaturando a função da organização que lhe é inerente.

É comum a ?contaminação? do Processo Judicial Eletrônico com diversas etiquetas sem qualquer aplicabilidade na Unidade Judiciária. É comum a criação de etiquetas que somente tem aplicabilidade por um único instante no processo. A ausência de padrão é tão grave que até mesmo a eliminação de etiquetas se mostra temerosa, porque não se tem segurança se permanece válida sua hipótese de aplicabilidade para a Unidade Judiciária.

A presente prática consiste, portanto, em estabelecer um padrão na nomenclatura de etiquetas no PJE, criando gênero (organizacionais e pessoais), espécie (Definitiva, Provisórias, Transitórias, Facilitadoras) e hipóteses de aplicabilidade para cada uma delas, a fim de que o usuário tenha segurança na etiquetagem e não a realize de forma indiscriminada. Quando a etiquetagem é padronizada, com critério previamente estabelecido e discutido, o usuário acredita na significância e aplicabilidade e se sente seguro para usá-la num determinado conjunto de processos, o que confere eficiência à prestação jurisdicional.

É justamente a finalidade precípua dessa prática: segurança e eficiência na gestão processual.

## 4 PÚBLICO-ALVO

Unidades Judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

## 5 OBJETIVOS

### 5.1 GERAL

-Estabelecer padrões na etiquetagem para incrementar a produtividade no processo judicial eletrônico.

### 5.2 ESPECÍFICO

-Criar padrões de etiquetagem no Processo Judicial Eletrônico.

-Construir manual de etiquetagem do Poder Judiciário do Estado do Pará.

-Divulgar manual de etiquetagem do Poder Judiciário do Estado do Pará.

-Capacitar o corpo funcional.

-Automatizar espécies de etiquetas no Processo Judicial Eletrônico.

## 6 METAS

-Criar padrões de etiquetagem no Processo Judicial Eletrônico até dez/2024.

-Construir 01 manual de etiquetagem do Poder Judiciário do Estado do Pará até dez/2024.

-Divulgar manual de etiquetagem do Poder Judiciário do Estado do Pará até dez/2024.

-Capacitar 100% do corpo funcional até dez/2024.

-Automatizar 100% das espécies de etiquetas definitivas no Processo Judicial Eletrônico até dez/2024.

## 7 METODOLOGIA

A metodologia consiste no estabelecimento de critérios e padrões para realização de etiquetagem na Unidade Judiciária, conferindo segurança ao usuário para criação e exclusão de etiquetas no PJE.

A prática é de fácil e rápida implementação porque o PJE possibilita criação, revisão e exclusão de etiquetas com poucos cliques, além de conferir resultados significativos e imediatos na organização da Unidade Judiciária.

Para implementação é necessário absorção e replicação do conhecimento (critérios e padrões de etiquetagem) e manutenção dele com reuniões para discussão da necessidade de revisar as etiquetas existentes.

O padrão e critério sugerido é representado por um sistema aberto, possibilitando ao usuário a criação de novas etiquetas, mas desde que se respeite os padrões gerais estabelecidos.

Criam-se gêneros de etiquetas: as organizacionais e pessoais.

Criam-se espécies de etiquetas organizacionais: as definitivas (D), provisórias (P), transitórias (T) e facilitadoras (F).

Os setores de uma Unidade Judiciária são identificados através das seguintes letras em maiúsculo: secretaria (S) gabinete (G) e audiências (A). Outros setores podem ser criados com a inicial maiúscula indicando-o.

Criam-se hipóteses de tramitação de etiquetas no PJE, justamente para que o usuário se sinta seguro de excluir a etiqueta quando verificar que sua aplicabilidade não mais é válida. Ou seja, a criação e exclusão de etiquetas foi diluída, de forma segura, na rotina diária. O usuário ao trabalhar no processo verifica visualmente que a etiqueta perdeu aplicabilidade e pode delatá-la mesmo sabendo que não foi ele quem a criou e mesmo sabendo que se trata de etiqueta de outro setor.

Com a materialização padronização através do projeto escrito (anexo), parte-se para etapas de divulgação e capacitação das Unidades Judiciárias.

**Importante notar que o projeto criou padrões gerais que não limitaram o uso de etiquetas no sistema PJE. Respeitado o padrão geral e seus significados o usuário pode criar qualquer etiqueta para determinada situação.**

Assim, para implementação do padrão necessita-se apropriar-se dos conceitos de etiquetas organizacionais e suas subespécies; etiquetas pessoais; e conhecer as letras que o designam.

Especificamente as seguinte letras em maiúsculo tem importância para a construção do padrão: T (transitória), P (provisória), D (definitiva) e F (facilitadora), A (audiência), S (secretaria), G (gabinete).

A combinação entre essas letras cria o padrão.

## 7.1 Dos padrões de Etiquetagem

[GENERO OU SUBESPÉCIE + LOCAL]

Coloca-se o gênero ou a subespécie ao lado do local[1] onde foi criada a etiqueta, tudo entre colchetes e em caixa alta.

Assim teríamos como possíveis exemplos de padrões:

[PS]	Etiqueta Provisória da Secretaria
[PG]	Etiqueta Provisória do Gabinete
[FA]	Etiqueta Facilitadora do Setor de Audiências
[FS]	Etiqueta Facilitadora da Secretaria.

O que segue depois do segundo colchete é um espaço em branco e depois a informação que a etiqueta quer destacar, tudo em caixa alta. A título ilustrativo:

[PS] EXPEDIR OFÍCIO	Etiqueta Provisória da Secretaria indicando que num conjunto de processos deve-se expedir ofício
[PG] DSOP	Etiqueta Provisória do gabinete indicando que num conjunto de processos deve-se expedir uma decisão de saneamento e organização do processo (DSOP)

É justamente a informação que segue após o fechamento do segundo colchete que reside a possibilidade de criar diversas etiquetas, configurando um sistema aberto, mas padronizado, diante da identificação que segue dentro dos colchetes. **Ressalta-se nesse ponto que as etiquetas colacionadas no bojo deste projeto são apenas exemplos oriundos da Unidade Judiciária que primeiro implementou o projeto. As demais Unidades Judiciárias poderão criar suas próprias etiquetas observando as suas individualidades quanto a matéria e o procedimento. O que há de comum é o padrão de gêneros e espécies e seus significados: conhecendo a letra e significado do padrão geral o usuário cria qualquer tipo de etiqueta.**

### 7.1.1 Regras para Etiquetagem Completa

a) Fica instituído os seguintes gêneros de etiquetas no Processo Judicial Eletrônico: organizacionais e pessoais (**Regra-Padrão 01**)

b) Fica instituída para as etiquetas organizacionais as seguintes espécies: etiqueta organizacional de natureza definitiva, de natureza provisória, de natureza transitória e de natureza facilitadora (**Regra-Padrão 02**)

c) As etiquetas organizacionais serão identificadas pelas iniciais maiúsculas D (para as definitivas), P (para

as provisórias), T (para as transitórias) e F (para as facilitadoras). **(Regra-Padrão 03)**

d) As etiquetas pessoais serão identificadas pelas iniciais do nome e do último sobrenome do servidor que as criou, por exemplo, André Gomes é identificado como AG. **(Regra-Padrão 04)**

e) As etiquetas que identificam setores da Unidade Judiciária são identificadas pela inicial em maiúsculo do setor. Assim, ?S? significará uma etiqueta da Secretaria, ?G? significará uma etiqueta do Gabinete e ?A? significará o setor de audiências **(Regra-Padrão 05)**.

f) A nomeação das etiquetas no PJE deve respeitar o seguinte padrão e ordem[2]: tipo ou gênero da etiqueta sempre em maiúsculo (D, T, P, F) seguido do setor que as criou sempre maiúsculo (S, G ou A)[3], essas duas informações entre colchetes. Após, espaço, e consta-se a informação que se deseja alcançar com aquela etiqueta. [4] **(Regra-Padrão 06)**.

g) O que segue após o espaço deve ter um padrão em caixa alta. **(Regra-Padrão 07)**.

## 7.2 Espécies de Etiquetas.

### 7.2.1 Quadro Resumido

	DEFINITIVAS	PROVISÓRIAS	TRANSITÓRIAS	FACILITADORAS	PESSOAIS
<b>O que é</b>	Etiqueta que indica algum dado permanente no processo e de relevante identificação para Unidade Judiciária.	Etiqueta que representa algum elemento de organização interna de determinado setor da Unidade Judiciária.	Etiqueta que representa algum elemento de processo ou evento institucional, que precisa ser visualizado rapidamente pela Unidade Judiciária.	Etiqueta que representa uma movimentação e o cumprimento de tarefas para o setor seguinte ou para um determinado usuário.	Etiqueta de um personalíssimo e cuja informação contida nela somente diz respeito ao servidor que a instituiu.
<b>Exemplos de Aplicabilidade</b>	Podem descrever espécies de ações através de classes ou assuntos metas do CNJ, prioridades de lei, espécies e procedimentos etc.	Podem descrever fases do processo, espécie de ato ou ser praticado, controle de prazos etc.	Podem descrever réus presos no processo, carta precatória expedida no processo, suspensão do processo etc. Podem ser utilizadas como elemento de rápida identificação para perguntas dos órgãos correccionais.	Dão uma espécie de recado ao setor subsequente, quando, por exemplo, indica que o processo saiu do gabinete preparado para baixa processual.	
<b>Estrutura Padrão de Nomenclatura</b>	São indicadas pela letra D em maiúsculo.	São indicadas pela letra P, em maiúsculo.	São indicadas pela letra T, em maiúsculo.	São indicadas pela letra F, em maiúsculo.	São indicadas pelas iniciais, e m

					maiusculo, do primeiro e do último sobrenome do Servidor ou Magistrado
<b>Quanto à temporariedade de</b>	Possuem caráter permanente no PJE. Geralmente, existirão do início ao fim do processo.	Possuem caráter passageiro no sistema PJE.	Possuem caráter passageiro no PJE.	Possuem caráter passageiro no PJE.	O tempo dela no processo depende da vontade do servidor que a instituiu.
<b>Quanto à possibilidade de exclusão</b>	Somente podem ser retiradas com autorização do Magistrado da Unidade Judiciária.	Devem ser retiradas pelo setor que as criou, quando a organização interna indicada na etiqueta não faz mais sentido. Devem ser excluídas sem qualquer autorização da chefia imediata	Somente serão retiradas do processo quando se tiver a absoluta certeza de que houve implementação ao processo, sem perda do objeto do evento ou instituto jurídico que esta etiqueta indicava. Na dúvida deve-se consultar a chefia imediata	Podem ser retiradas assim que o setor seguinte detectar a facilidade e devido andamento ao processo, sem perda do objeto de chefia imediata	Pode e deve ser excluída do processo quando o servidor que a instituiu verificar a perda do objeto de aplicabilidade

## 7.2.2 Orientações Gerais

A criação de gêneros e espécies é decorrente da necessidade de encampar significado para cada etiqueta confeccionada pelo usuário, fazendo com que haja um encaixe previamente definido e conhecido para um conjunto de processos que tem pertinência temática com o significado criado (etiqueta-significado), conferindo segurança no manejo desta ferramenta do PJE.

As etiquetas organizacionais conferem algum tipo de organização a um conjunto de processos e têm aplicabilidade em toda Unidade Judiciária.

As etiquetas pessoais conferem algum tipo de informação exclusivamente ao usuário que a instituiu.

## 7.3 Etiqueta Organizacional

### 7.3.1 Etiqueta Organizacional Definitiva (D)

#### 7.3.1.1 O que é?

A etiqueta definitiva indica alguma informação permanente do processo. Assim, a depender da necessidade da Unidade Judiciária, pode indicar assunto, classe, prioridade, espécie de rito existente na legislação. Nota-se que todas essas informações permanecem no processo do início ao fim; não mudam.

### 7.3.1.2 Regras Específicas

a) Como a informação existente após a letra 'D' diz respeito à toda Unidade Judiciária, na etiquetagem definitiva não se deve constar nenhum setor. **(Regra-Específica 01)**

b) As etiquetas definitivas, como a terminologia induz, ficam vinculadas ao processo do início até seu arquivamento em definitivo, isto é, não podem ser excluídas do processo por qualquer servidor ou magistrado. **(Regra-Específica 02)**

### 7.3.1.3 Vantagens Atestadas na Implementação da Etiquetagem Definitiva

a) Adotando a criação de etiquetas definitivas a Unidade Judiciária tem, com poucos cliques, um escaneamento tipológico dos processos existentes na Unidade Judiciária, otimizando a rotina de trabalho, porque a ferramenta de busca tipológica - para um conjunto de processos - no sistema PJE, ainda é pouco intuitiva e eficaz (por classe, assunto, prioridade).

b) Trata-se de efetivo instrumento de otimização das atividades da Unidade Judiciária, pois, por exemplo, seleciona-se um conjunto de processos vinculados a determinado assunto e trabalha-se nele em um dia da semana, o que amplifica os resultados.

### 7.3.1.4 Formas de Implementar Etiquetagem Definitiva

a) Trata-se da etiquetagem simples e rápida para ser efetivada, porque se pode utilizar a ferramenta de automação de etiquetas existente e em funcionamento no Pje. Assim, cria-se uma única vez a regra e o Pje a replicará para todos os processos que abraçam aquela instrução.[5]

b) Mesmo que a Unidade Judiciária não adote a funcionalidade de automação de etiquetas terá facilidade na etiquetagem definitiva, bastando que se estabeleça uma rotina. Por exemplo, pode-se estabelecer que a triagem inicial é responsável pela etiquetagem definitiva em cada processo. Ou ainda, difundir a prática na Unidade Judiciária, isto é, o servidor que manusear os autos e verificar a ausência de etiquetagem definitiva deverá imediatamente constar a etiqueta correlata.

### 7.3.1.5 Exemplos de Etiquetas Definitivas.

a) Exemplo de Etiquetas Definitivas:

[D] Ação Monitoria

[D] Ação Indenização por Danos Morais e Materiais

[D] Idoso

[D] Alimentos

[D] Curatela

[D] Aposentadoria por idade

[D] Aposentadoria por Invalidez

[D] Auxílio-doença

[D] Salário Maternidade

[D] Ação de Cobrança

[D] Execução Fiscal

[D] Dpvat

b) Veja-se através dos exemplos que elas representam classe, assunto ou prioridade, informação que será permanente em todo o andamento do processo.

### 7.3.2 Etiqueta Organizacional Provisória (P).

#### 7.3.2.1 O que é?

As etiquetas provisórias representam alguma organização interna de determinado setor da Unidade Judiciária, aclarando algum evento ou necessidade que diz respeito somente ao setor em que ela foi criada. Com essa espécie de etiqueta organiza-se internamente um conjunto de processos que está localizado em determinado setor na Unidade Judiciária.

Para aclarar o entendimento, há similitude com as tramitações internas feitas pelo gabinete e pela secretaria na época em que os processos eram físicos. Colocava-se em determinadas caixas - com terminologias apropriadas - para identificar um conjunto de processos na secretaria e no gabinete. A forma de organização do gabinete e secretaria eram totalmente diferentes, personalíssimas, com nomenclaturas próprias.

Assim, pode representar, por exemplo, uma espécie de minuta a ser praticada, interessante informação destinada ao gabinete; ou, um prazo específico de expiração ou ato ordinatório a ser praticado.

Há diversas formas de organizar internamente o setor de uma Unidade Judiciária a fim de otimizar a busca de resultados. Deve Magistrado e Diretor de Secretaria discutir previamente a forma de organização e aplicá-la na etiquetagem provisória.

#### 7.3.2.2 Regras Específicas.

a) A etiqueta provisória deve sempre vir acompanhada do setor que a criou (G, S ou A) porque se trata de uma organização interna daquele local. Assim, por exemplo, deve-se sempre constar [PG] para etiqueta provisória do gabinete e, [PG], para etiqueta provisória da secretaria, nesta ordem (Espécie + local). **(Regra-Específica 01)**

b) Considerando que a etiqueta provisória perde o sentido no momento que o ato é praticado e o processo é movimentado, o setor subsequente que recebe o processo deve obrigatoriamente excluí-la. Trata-se de uma regra de tramitação de etiquetas provisórias que dá segurança ao sistema de etiquetagem. **(Regra-Específica 02)**

c) A etiqueta provisória pode também perder sentido e aplicabilidade quando ocorrer um novo evento ainda dentro do setor que a criou, assim o servidor que praticar esse evento adicional deve obrigatoriamente excluir a etiqueta anterior e constar uma nova, se necessário.[6] **(Regra-Específica 03)**

d) A etiquetagem provisória é relevante para ir às minúcias nos aspectos procedimentais da Unidade Judiciária, aplicando-as quando não há fluxo (caixas do PJE) destinado para aquela situação que se quer destacar **(Regra-Específica)**

#### 7.3.2.3 Vantagens Atestadas na Implementação da Etiquetagem Provisória

a) As etiquetas provisórias conseguem estabelecer um padrão de organização no PJE ainda mais preciso,

superando os fluxos do PJE e própria etiquetagem definitiva (que deve ser utilizado em conjunto a fim de otimizar os resultados).

b) O fato dessas etiquetas terem cunho passageiro dentro do sistema em conjunto com hipóteses de aplicabilidade previamente acordada, dão segurança ao usuário para excluí-la de processos quando não mais relevantes, tornando a etiquetagem provisória um importante instrumento para não preencher o PJE com diversas etiquetas desnecessárias.

c) O setor onde ocorre sua aplicabilidade terá disponível diversas formas de olhar um conjunto de processos, o que gera otimização dos resultados, pela possibilidade de trabalhar processos em lote.

d) Na secretaria essa espécie de etiqueta organizacional assume um papel relevantíssimo devido os inúmeros caminhos procedimentais existentes na legislação.

#### 7.3.2.4 Formas de Implementação da Etiquetagem Provisória

a) A etiqueta provisória precisa ser criada apenas uma vez e depois será acessível a todos os servidores da Unidade Judiciária no painel de etiquetas do PJE. A etiquetagem provisória é pontual e não permite utilização da ferramenta de automação.

b) Recomenda-se a escolha de um dia da semana, de forma difusa na Unidade Judiciária, para etiquetagem provisória ou a designação de um servidor para etiquetagem provisória, na secretaria e no gabinete. Assim, pode-se etiquetar provisoriamente no momento de triagem dos processos tanto no gabinete quanto na secretaria.

c) Na Secretaria da Unidade Judiciária de Bujaru, por exemplo, há etiquetagem provisória de todos os processos que ingressam nas caixas iniciais e genéricas (fluxos) do PJE (verificar providências adotar e que contém a palavra analisar), toda segunda-feira. Etiquetados provisoriamente e retirados dos fluxos genéricos na segunda-feira, nos próximos dias da semana, os processos serão trabalhos para cumprimento ou movimento correlato, podendo ter como base de trabalho as etiquetas provisórias que lhe foram aplicadas.

#### 7.3.2.5 Exemplo de Etiquetas Provisórias

a) São exemplos de etiquetas provisórias do gabinete da Unidade Judiciária de Bujaru:

[PG] Decisão de Saneamento e Organização do Processo	Etiqueta provisória do gabinete indicando que a próxima etapa do processo é o proferimento de uma Decisão de Saneamento e Organização do Processo;
[PG] Análise Pedido Provas	Etiqueta provisória do gabinete indicando que a próxima etapa do processo é análise de provas requeridas pelas partes
[PG] Protocolar Sisbajud	Etiqueta provisória do gabinete indicando a necessidade de protocolo de sisbajud.
[PG] Retorno Correção	Etiqueta provisória do gabinete com intuito do Magistrado indicar ao servidor a necessidade de refazer a minuta.

Em todos os exemplos extrai-se que o servidor terá condições de produzir um único ato de minuta que servirá de base para todos os processos, o que otimiza resultados da Unidade Judiciária. Praticado o ato

a etiqueta perde sentido e pode ser eliminada do processo.

b) São Exemplo de etiquetas provisórias da secretaria na Unidade Judiciária de Bujaru:

[PS] Distribuir Mandado	Etiqueta provisória da secretaria que representa um conjunto de processos em que será necessária a distribuição a Central de Mandado
[PS] Vista ao MP	Etiqueta provisória da secretaria que representa um conjunto de processos em que será necessária a remessa ao MP.
[PS] Aguardando Prazo maio/2024	Etiqueta provisória da secretaria que representa um conjunto de processos processo em que se aguarda especificamente o fim do prazo indicado na etiqueta

Veja-se que em todos os exemplos há possibilidade de otimizar resultados com o trabalho num conjunto de processos e em lote. Praticado o ato ou dado um novo movimento a etiqueta perde sentido e deve ser eliminada do processo.

### 7.3.3 Etiqueta Organizacional Transitória (T)

#### 7.3.3.1 O que é?

Tais etiquetas representam um evento jurídico passageiro e endoprocessual. Com outras palavras: quando nasce um determinado instituto ou evento jurídico dentro de um processo e deseja-se identificá-lo consta-se essa espécie de etiqueta organizacional.

#### 7.3.3.2 Regras Específicas

a) Como a informação existente após a letra ?T? diz respeito à toda Unidade Judiciária, na etiquetagem transitória não se deve constar nenhum setor (S ou G). **(Regra-Específica 01)**

b) A etiqueta transitória, como a terminologia induz, fica vinculada ao processo de forma passageira enquanto o evento ou instituto processual tiver aplicabilidade nos autos. **(Regra-Específica 02)**

a) A etiqueta transitória somente pode ser excluída, pelo servidor da secretaria ou do gabinete, quando se atestar que o evento ou instituto processual a que se refere perdeu objeto (aplicabilidade) nos autos do processo. Assim, deve-se sempre consultar o processo para verificar a possibilidade de exclusão da etiqueta, e, na dúvida, consultar a Diretora de Secretaria ou Magistrado. **(Regra-Específica 03)**

#### 7.3.3.3 Vantagens Atestadas na Implementação da Etiquetagem Transitória.

a) Trata-se de importantíssimo mecanismo de identificação eficiente de institutos ou eventos processuais, isso porque no Processo Judicial Eletrônico, determinadas situações somente podem ser visualizadas quando o usuário acessa os autos e as procura navegando pelas páginas do processo, o que é um trabalho demorado quando comparado ao uso da etiqueta. Assim, o uso dessa etiqueta de forma ordenada e padronizada mostrou-se ser uma ferramenta hábil para apontar eventos que ocorrem dentro do processo e precisam ser rapidamente identificados.

b) Na unidade judiciária de Bujaru, por exemplo, buscou-se criar etiquetas transitórias que constam de perguntas dos relatórios correccionais. Assim, com um único clique, se consegue dar informações de forma célere à Corregedoria, quando solicitadas.

#### 7.3.3.4 Formas de Implementação da Etiquetação Transitória.

- a) Importante que o Juiz da Unidade Judiciária, em conjunto com assessor e Diretor de Secretaria, identifique eventos endoprocessuais que se repetem para depois criar a etiqueta e explicar a hipótese de aplicabilidade para toda Unidade Judiciária.
- b) Criada uma única vez a etiqueta poderá ser pontualmente aplicada em todos os processos da Unidade Judiciária através de painel acesso das etiquetas no Pje.
- c) O servidor que identifica a ocorrência do evento ou instituto no processo deve imediatamente constar a etiqueta no processo[7]. Da mesma forma, o servidor que realizar determinado movimento ou cadastro e verificar a desnecessidade da etiqueta no processo deverá imediatamente excluí-la.

#### 7.3.3.5 Exemplos de Etiquetas Transitórias

##### 7.3.3.5.1 Etiqueta Transitória de Réu Preso - [T] PRESO

- a) Fica instituída a etiqueta provisória de réu preso da seguinte forma: T: Preso, isto é, etiqueta colocada pelo gabinete ou secretaria apontando réu preso no processo.
- b) Perceba-se que tal etiqueta é transitória até que o denunciado permaneça nessa condição. Logo, regra geral, essa etiqueta deve ser colocada pela secretaria no momento que se atesta o cumprimento da ordem de prisão e retirada quando expedido o alvará de soltura.

##### 7.3.3.5.2 Etiqueta Transitória de Carta Precatória Expedida - [T] Carta Precatória Expedida

- a) Fica instituída a etiqueta transitória de Carta Precatória Expedida a ser colocada em qualquer processo que a secretaria expedir uma carta precatória.
- b) Assim que o servidor da secretaria expedir a carta precatória deverá imediatamente colocar tal etiqueta no processo.
- c) A etiqueta somente poderá ser retirada com o devido retorno da carta precatória, cumprida.

##### 7.3.3.5.3 Etiqueta Transitória de Medida Protetiva Incidental - [T] Medida Protetiva Incidental

- a) Fica instituída a etiqueta transitória de medida protetiva incidental indicando situações em que a autoridade policial ou o MP pediram aplicação de medida protetiva dentro de uma ação penal ou inquérito policial e não como processo autônomo.
- b) A etiqueta somente poderá ser retirada quando a medida for revogada ou deixar de existir com julgamento da ação penal, por exemplo.

##### 7.3.3.5.4 Etiqueta Transitória de Bem Apreendido - [T] Bens Apreendidos

- a) Fica instituída a etiqueta transitória de bem apreendido, a indicar existência de bem apreendido em algum processo.
- b) No momento que o servidor identificar que o processo possui bem apreendido deverá imediatamente constar essa etiqueta.
- c) Somente pode retirar a etiqueta quando ocorrer a efetiva destinação do bem apreendido.

#### 7.3.3.5.5 Etiqueta Transitória de Processo Suspenso - [T] Suspenso mês/ano

a) Fica instituída a etiqueta que representa processo suspenso da seguinte forma: T: Suspenso mês (em extenso) /ano. Por exemplo: [T]: Suspenso novembro/2025, o que significa que o processo está suspenso até novembro de 2025.

b) O zelo dessa etiqueta deve ser feito pela secretaria no momento que realiza a movimentação de processos para caixa de processos suspensos no dia da movimentação. Porém o gabinete já poderá constar a etiqueta no momento que profere a decisão.

c) Deverá ser realizada uma revisão mensal de processos suspensos com o uso dessa etiqueta, a fim de mandar processos que passaram do prazo de suspensão ao gabinete para que se dê o devido andamento processual.

#### 7.3.3.5.6 Etiqueta Transitória de Impedimento Suspeição do Juízo - [T] IMPEDIMENTO/Suspeição)

a) Todo processo em que o magistrado titular se julgue impedido ou suspeito deverá constar essa etiqueta.

b) No momento de assinar a minuta deve o magistrado constar essa etiqueta e a retirada dela somente pode ocorrer se o TJ não aceitar o impedimento ou a suspeição.

#### 7.3.3.5.7 Etiqueta Transitória De Julgado e Não Baixado - [T] JULGADO e Não Baixado)

a) Trata-se de etiqueta utilizada para identificar processos julgados e não baixados.

b) Toda vez que o servidor do gabinete sentenciar um processo deverá constar essa etiqueta para ajudar a secretaria na identificação dos processos e conferir rapidez na realização da baixa processual.

c) A secretaria ao manusear qualquer processo julgado e não baixado deverá constar a presente etiqueta.

d) A retirada dessa etiqueta se faz necessária quando a secretaria arquiva em definitivo o processo.

e) Confere importante relevância à Unidade para realização da Baixa Processual porque identifica um conjunto de processos sentenciados tão logo saia do gabinete. A secretaria poderá utilizar a etiquetagem provisória para identificar tarefas necessárias que ocorrerão até o arquivamento definitivo dos autos. O cruzamento dessas etiquetas (transitória e provisória) é que confere eficiência à prestação jurisdicional.

#### 7.3.3.5.8 Etiqueta Transitória de ANPP - [T] Proposta ANPP

a) Fica criada a etiqueta para processos com propostas de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), formuladas pelo MP. Os processos, nessa condição, sairão do gabinete com a etiqueta [T] Proposta ANPP. Somente poderá ser retirada a etiqueta se a proposta não for aceita a proposta e o processo tiver continuidade. Portanto o servidor que realiza audiência terá essa incumbência.

Obs: Deve-se notar que são exemplos e que as hipóteses de aplicabilidade foram ajustadas desta forma na UJ de Bujaru. Em outras unidades pode-se criar outras nomenclaturas com hipóteses de aplicabilidade. É a única espécie de etiqueta que se recomenda escrever as hipóteses de aplicabilidade para conhecimento em toda UJ.

#### 7.3.4 Etiqueta Facilitadora (F).

##### 7.3.4.1 O que é?

Essa espécie de etiqueta organizacional é utilizada como uma espécie de ajuda ao setor subsequente que irá receber o processo.

Identifica-se assim alguma questão a fim de conferir agilidade ao trabalho que será realizado adiante. Essa etiqueta surgiu de um mantra aplicado na Unidade Judiciária de Bujaru: ?o que eu posso fazer para facilitar o trabalho do próximo setor que irá manusear os autos?

#### 7.3.4.2 Regras Específicas

a) Como ajuda é de determinado setor ao outro, após a letra ?F? pode-se colocar o setor que instituiu a facilitação (S ou G). Assim, ficaria [FG] para etiqueta facilitadora criada pelo gabinete mas destinada à secretaria; e ficaria [FS] para etiqueta facilitadora criada pela secretaria mas destinada ao gabinete (**Regra-Específica 01**)

b) A etiqueta facilitadora, como a terminologia induz, fica vinculada ao processo de forma passageira e enquanto a facilitação fizer sentido para o setor seguinte (**Regra-Específica 02**)

c) A etiqueta facilitadora deve ser excluída quando o servidor aplicar a facilidade no setor seguinte (**Regra-Específica 03**)

#### 7.3.4.3 Vantagens Atestadas na Implementação da Etiquetação Facilitadora

a) A utilização dessa etiqueta é uma poderosa ferramenta de celeridade processual.

b) Cria-se um pacto contributivo positivo em toda unidade judiciária, porque servidores começam a pensar como podem ajudar o setor subsequente já que são também constantemente beneficiados.

#### 7.3.4.4 Formas de Implementação da Etiquetação Facilitadora

a) Importante que o Juiz da Unidade Judiciária, em conjunto com assessor e Diretor de Secretaria, identifique questões que se repetem e depois crie etiquetas facilitadoras, explicando a hipótese de aplicabilidade para toda Unidade Judiciária.

b) Criada uma única vez a etiqueta, poderá ser pontualmente aplicada em todos os processos da Unidade Judiciária que apresentam pertinência de aplicabilidade, através do link de acesso das etiquetas no Pje.

c) O servidor que identifica a facilidade deve imediatamente constar a etiqueta no processo. Da mesma forma, o servidor que concretizar a facilitação, com a perda do objeto da etiqueta, deverá imediatamente excluí-la.

#### 7.3.4.5 Exemplos de Etiquetas Facilitadoras.

##### 7.3.4.5.1 Etiqueta Facilitadora - [FA] Pronto Para Baixa Processual.

a) Trata-se de etiqueta criada pelo setor de audiências e destinada à secretaria para que ela ao receber o processo possa prontamente realizar a baixa processual, isso porque as partes possivelmente renunciaram ao prazo recursal e não há qualquer pendência para realização da baixa processual.

##### 7.3.4.5.2 Etiqueta Facilitadora [FA] Somente Alegações Finais.

a) Trata-se de etiqueta criada pelo setor de audiências e destinada à secretaria para que ela ao receber o processo em secretaria possa prontamente encaminhar o processo para alegações finais de uma das partes.

#### 7.3.4.5.3 Etiqueta Facilitadora [FG] Somente Aguardar Trânsito Julgado

a) Trata-se de etiqueta criada pelo gabinete e destinada à secretaria para que ela ao receber o processo em secretaria possa identificar a necessidade de aguardar o trânsito em julgado para dar o devido andamento no processo.

b) De posse dessa informação a secretaria pode dar o devido encaminhamento no processo e etiquetá-lo de forma provisória, retirando a etiqueta facilitadora dos autos.

#### 7.3.4.5.4 Etiqueta Facilitadora [FG] Devolver Imediatamente

a) Trata-se de etiqueta criada pelo gabinete e destinada à secretaria para que ela ao receber o processo em secretaria possa identificar e devolver imediatamente o processo que acabou de receber (fazer nova conclusão).

#### 7.3.4.5.5 Etiqueta Facilitadora -[FS] Assinar Juiz Titular

a) Trata-se de etiqueta criada pela secretaria e destinada ao gabinete indicando a informação que o magistrado deve assinar determinado documento, como forma de destaque. Ao assinar o documento o Magistrado deverá excluir essa etiqueta do processo.

#### 7.3.4.5.6 Etiqueta Facilitadora [Fa] Assinar Juiz Titular

a) Trata-se de etiqueta criada pelo setor de audiências e destinada ao gabinete indicando a informação que o magistrado deve assinar determinada ata de audiência, como forma de destaque. Ao assinar o documento o Magistrado deverá excluir essa etiqueta do processo.

### 7.3.5 Etiquetas Pessoais.

#### 7.3.5.1 O que é?

Poderão ser criadas etiquetas de natureza pessoal com informação destinada exclusivamente ao servidor que a instituiu.

Trata-se de etiquetagem subsidiária à organizacional criada para conferir flexibilidade e ao sistema e ajustes às necessidades de cada servidor.

#### 7.3.5.2 Regras Específicas

a) As etiquetas de natureza pessoal devem conter as iniciais do nome e sobrenome (último nome) do servidor ou Magistrado e, após, espaço e a informação que o servidor quer identificar para aquele processo (**Regra-Específica 01**).

b) Esse tipo de etiqueta deve ser utilizada com parcimônia pelo servidor, a fim de não encher o PJE de etiquetas (**Regra Específica 02**).

#### 7.3.5.3. Formas de Implementação da Etiquetagem Pessoal.

a) As etiquetas de natureza pessoal deverão ser reavaliadas a necessidade de ainda figurar no sistema PJE, semestralmente, pelo próprio servidor ou magistrado que a criou.

a) A Unidade Judiciária deve identificar etiqueta de natureza pessoal e não as excluir do processo sem autorização do servidor que a instituiu.

## 7.3.5.4. Exemplos de Etiquetas Pessoais

## 7.3.5.4.1 Etiqueta Pessoal de Dúvida

a) Acaso o servidor tenha alguma dúvida no despacho/decisão/sentença/mandado/certidão deverá constar a dúvida no link ?lembrete? ou no corpo da minuta e, em seguida, constar uma etiqueta de natureza pessoal, colocando após os dois pontos a palavra dúvida, da seguinte forma [FM] Dúvida (isto é, etiqueta de natureza pessoal do Fabrício Mendes que existe uma dúvida na minuta que elaborada)

## 7.3.5.4.2 Etiqueta Pessoal de Degração de Audiências realizada pelo Magistrado

a) Quando o Magistrado André Gomes degravar o áudio das audiências, constará a seguinte etiqueta de natureza pessoal: [AG] Degradado

## 8 CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO	PRODUTO	QUANTIDADE	RESPONSÁVEL
Divulgação	Março/2024 à Dezembro/2024	Campanha de Divulgação realizada	1	Imprensa do TJ
Capacitação	Março/2024 à Dezembro/2024	Webinários realizados	5	André Monteiro Gomes
Visitas Técnicas	Março/2024 à Dezembro/2024	Visitas as UJ Polo para replicação do projeto ?in locu?	5	André Monteiro Gomes

## 9 RECURSOS

Recursos Humanos: Equipes de servidores da Unidade Judiciária

Recursos Tecnológicos: Computadores, Internet, Sistema PJE da Unidade Judiciária

Recursos Financeiros: nenhum

Recursos Materiais: utilização do Manual de Etiquetagem

## 10 EQUIPE

NOME	CARGO/UNIDADE	PAPEL/CONTRIBUIÇÕES
André Monteiro Gomes	Juiz de Direito	Identifique o papel/contribuição de cada pessoa para que o projeto obtenha sucesso

## 11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## 11.1 Dicas Gerais

Todos os servidores deverão atentar para existência e nomenclatura das etiquetas, evitando que se criem etiquetas duplicadas.

Quando a Unidade adotar a presente padronização, importante que registre em algum documento somente o título e o significado das etiquetas transitórias e facilitadoras criadas.

O servidor deverá se habituar a usar o menu etiquetas no PJE, pois nesse local terá uma visão organizada do setor que se encontra vinculado. Por exemplo, organização atual da pasta minutar decisão:

## 11.2 Dicas Pontuais

### 11.2.1 Gerenciador de Etiquetas do PJE+R (vídeo)

Já existe uma ferramenta do PJE+R que serve para identificar e excluir etiquetas com nomes parecidos ou sem aplicabilidade em processos e se recomenda sua utilização mensal, a fim de reavaliar a pertinência da etiqueta no sistema.

<https://www.youtube.com/watch?v=G0hvzTPWinM>

### 11.2.2 Visão geral do Manuseio das etiquetas no PJE (vídeo)

<https://www.youtube.com/watch?v=Ykh3MMQboJI>

### 11.2.3 Utilização da ferramenta de automação de etiquetas do PJE+R (vídeo\_

<https://www.youtube.com/watch?v=pBZZE-Hbvq8>

### 11.2.4 Como colorir etiquetas com PJE+R (vídeo)

<https://www.youtube.com/watch?v=zvnarutfO4M&feature=youtu.be>

## 12. LIÇÕES APRENDIDAS

O PJE apresenta três ferramentas organizacionais de processos: os fluxos, os agrupadores e as etiquetas. A modificação de fluxos e agrupadores depende da equipe técnica de TI e de política institucional. Remanescem as etiquetas como única ferramenta disponibilizada ao usuário da atividade fim que efetivamente organiza e identifica um conjunto de processos que apresenta correlação temática entre si.

Assim, é clara a importância da etiquetagem no sistema PJE e é relevante se estabelecer um preciso cuidado no trato dessa ferramenta. Estabelecido esse cuidado através da padronização, pode-se extrair duas grandes lições: a) estabelecimento de padrão gera incremento dos resultados pretendidos na Unidade Judiciária e; b) estabelecimento de padrão confere segurança e previsibilidade ao trabalho desenvolvido na Unidade Judiciária.

Nesse aspecto dois pontos precisam ser valorados:

a) O gestor da Unidade Judiciária deve ser o principal estimulador do processo de absorção do conhecimento pelo corpo funcional;

b) A unidade judiciária deve adotar uma revisão periódica (sugere-se semestralmente) da necessidade de permanência da etiqueta no sistema PJE. Já existem ferramentas que ajudam esta revisão e são indicadas no Manual.

## 13 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

A padronização da etiquetagem na Unidade Judiciária de Bujaru no TJPA revelou ser um efetivo

instrumento de incremento, aceleração e organização da prestação jurisdicional. Destaca-se:

- a) A Padronização gerou uma cultura de intensa troca de conhecimento na Unidade Judiciária, acerca das hipóteses de aplicabilidade das etiquetas (por exemplo: formas de se organizar internamente o processo em determinado setor, institutos endoprocessuais que merecem atenção, indicadores que podem ajudar outro setor), acrescentando tecnicamente o conhecimento dos servidores;
- b) A Padronização possibilitou que o gestor faça um "raio-x" da Unidade Judiciária, com utilização do menu de etiquetas, com poucos cliques e quase instantaneamente, superando qualquer sistema de busca atualmente existente no PJE.
- c) A Padronização conferiu segurança no manejo (criação e exclusão) e utilização de etiquetas pelo usuário interno, evitando-se a contaminação visual do PJE com a colocação de diversas etiquetas em um processo.
- d) A utilização das etiquetas organizacionais - definitivas e provisórias - possibilitou que a Unidade Judiciária identifique um conjunto de processos de forma segura e trabalhe neles em lote, acelerando a prestação jurisdicional.
- e) A etiquetagem provisória - como instrumento de organização interna de um setor - demonstrou ser de extrema valia para secretaria da Unidade Judiciária, considerando as diversas atividades desempenhadas nesse setor.
- f) A utilização das etiquetas facilitadoras gerou um ciclo positivo de contribuição entre servidores na Unidade Judiciária, melhorando o clima organizacional da Unidade Judiciária;
- g) A utilização de etiquetas transitórias revelou ser efetivo instrumento para identificar rapidamente eventos endoprocessuais que somente poderiam ser visualizados com o manejo completo do processo - folheando-o página à página. Além disso, revelou ser importante forma de identificar rapidamente informações solicitadas pelos órgãos correccionais.

#### **14 DIFICULDADES ENCONTRADAS**

As unidades judiciárias não estão realizando revisões periódicas (sugere-se semestralmente) da necessidade de permanência da etiqueta no sistema PJE, mesmo havendo ferramentas que ajudam esta revisão e são indicadas no Manual.

#### **PORTARIA Nº 976/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Luisa Padoan,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 850/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Haila Haase de Miranda, titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Caetano de Odivelas, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

#### **PORTARIA Nº 977/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 871/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC Empresarial da Capital, no período de 1 a 30 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 978/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2024/10973,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves programadas para o mês de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 979/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos períodos de 2 e 3; 9 e 10; 16 e 17 e de 23 a 31 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 980/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos do expediente do TJPA-MEM-2024/09603,

SUSPENDER o expediente na Auditoria Militar no período de 26 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024, sem prejuízo do trabalho remoto.

**PORTARIA Nº 981/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Rio Maria, no período 1 a 3 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA N. 982/2024-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 3646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que designa a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, instituído através da Portaria n. 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023,

Art. 1º Dispensar, a partir de 11 de março de 2024, o Juiz de Direito Substituto **João Paulo Santana Nova da Costa** do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 983/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando a suspensão das férias da Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 867/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Heloísa Helena da Silva Gato, titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no período de 11 a 30 de março do ano de 2024.

**PORTARIA N. 984/2024-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 4699/2023-GP, de 1º de novembro de 2023, que instala uma Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria nº 4699/2023-GP, que instalou a Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, previu a possibilidade de prorrogação do prazo de seu funcionamento;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/09294, formalizado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais,

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o funcionamento da Turma Recursal Provisória dos Juizados Especiais, composta pelos seguintes magistrados(as) e servidores(as):

I - Magistrados:

a) Cintia Walker Beltrão Gomes, Juíza Auxiliar de 3ª Entrância;

b) Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim, Juíza de Direto titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

c) Carolina Cerqueira de Miranda Maia, Juíza Auxiliar de 3ª Entrância,

II - Servidores:

a) Luciana Alves de Melo Nabica Freitas, Analista Judiciária - Área Judiciária, matrícula n.79618;

b) Josiane Trindade de Sousa, Analista Judiciária -Área Judiciária, matrícula n.109410;

c) Thycianne Brasil Adam, Auxiliar Judiciária, matrícula n.146757.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 987/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 27 de fevereiro a 1 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 988/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Silvana Maria de Lima e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 2 a 7 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 989/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

RETIFICAR a Portaria Nº 881/2024-GP, designando o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 1 a 15 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 990/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco,

RETIFICAR a Portaria Nº 863/2024-GP, designando a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Criminal da Capital, no período de 4 de março a 2 de abril do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 991/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Abaetetuba, no período de 25 a 27 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 992/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 982/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para responder pela Comarca de São Francisco do Pará, a partir de 11 de março do ano de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Santana Nova da Costa para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Tomé-Açú, a partir de 11 de março do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 993/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 992/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 221/2024-GP, a contar de 11 de março do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de São Francisco do Pará.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva para responder pela Comarca de Aurora do Pará, a partir de 11 de março do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA N. 994/2024-GP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 3646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que designa a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, instituído através da Portaria n. 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023,

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, a partir de 11 de março de 2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 995/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 994/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 531/2024-GP, a contar de 11 de março do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

**PORTARIA Nº 996/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 995/2024-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 11 a 23 de março do ano de 2024.

**PORTARIA Nº 997/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 996/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 364/2024-GP, a contar de 11 de março do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela Comarca de Aurora do Pará.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, a partir de 24 de março do ano de 2024, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 998/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

Considerando os termos da Portaria Nº 997/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 783/2024-GP, a contar de 11 de março do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Comarca de Mãe do Rio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Aurora do Pará.

**PORTARIA Nº 999/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO os termos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/02510,

Art. 1º EXONERAR o servidor ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 214086, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 23/02/2024.

Art. 2º EXONERAR, a pedido, o servidor ARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA, matrícula nº 214086, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de Prainha, a contar de 23/02/2024.

**PORTARIA Nº 1000/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/11015,

DISPENSAR, a pedido, a Senhora IASMIM MOURA PARENTE, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 26/02/2024.

**PORTARIA Nº 1001/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/09931,

NOMEAR a bacharela LUANA FERNANDES DE ABREU, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 01/03/2024.

**PORTARIA Nº 1002/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/08148,

DESIGNAR o servidor RENATO CORDOVIL DOS SANTOS, matrícula nº 191914, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Anajás**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Marcelo Fábio Saldanha da Silva dos Santos, matrícula nº 169498, no período de 04/02/2024 a 03/04/2024.

**PORTARIA Nº 1003/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/02949,

DESIGNAR a Senhora IZABEL VITÓRIA RODRIGUES FREIRE, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 07/12/2023.

**PORTARIA Nº 1004/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/02952,

DESIGNAR o Senhor TIAGO GABRIEL NEVES DE LIMA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 07/12/2023.

**PORTARIA Nº 1005/2024-GP. Belém, 27 de fevereiro de 2024.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/00697,

COLOCAR o servidor DANIEL FERNANDO CARDOSO PAES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 143359, lotado na Coordenadoria dos Juizados Especiais, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Mocajuba, até a instalação das novas Turmas Recursais na Comarca da Capital.

**Referência: TJPA-MEM-2024/10759- PJECOR nº 0000335-89.2024.2.00.0814**

**Assunto: Renúncia do titular e Designação de interino da Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6)**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente subscrito por THIAGO ANSELMO GUIMARÃES, Oficial titular da Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6), solicitando renúncia da referida serventia, a contar de 22/01/2024.

Considerando a urgência do caso, a Corregedoria Geral de Justiça determinou a feitura de nota técnica, informando a existência de delegatários concursados no mesmo Município ou no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, bem como, considerando a imperiosa necessidade de evitar a interrupção do serviço, a fim de garantir a segurança jurídica, autorizou o substituto mais antigo a proceder com a compra de selos para certidões e promoção da prestação de contas, pelo período compreendido entre a renúncia e a efetiva designação de interino

Destarte, entre os delegatários do mesmo município e do Município contíguo, o único que manifestou interesse em responder interinamente pelos referidos serviços foi ADHEMAR PEREIRA TORRES, Titular do Cartório de Xinguara (CNS: 06.745-4).

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância do Delegatário, não podendo sofrer solução de continuidade.

O art. 5º do Provimento 77/2018 do CNJ informa que, não havendo um substituto nos moldes do art. 2º e do art. 3º, será designado de forma interina um delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo, conforme se infere do texto infracitado:

?Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.?

Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação de Cartório Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

?§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.?

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/94, acato o pedido de renúncia de THIAGO ANSELMO GUIMARÃES, retroagindo os efeitos a partir de 22/01/2024, e, nos termos do artigo 5º do Provimento 77/2018 do CNJ, designo para responder interinamente pela Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6) ADHEMAR PEREIRA TORRES, Titular do Cartório de Xinguara (CNS: 06.745-4), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém, à Comissão Permanente de Delegações Vagas e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, para que cientifique o requerente e o interino designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 985/2024-GP**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2024/10759, subscrito por THIAGO ANSELMO GUIMARÃES, comunicando a renúncia da Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6), mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o pedido de renúncia de THIAGO ANSELMO GUIMARÃES da Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 22/01/2024.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

#### **PORTARIA Nº 986/2024-GP**

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2024/10759, subscrito por THIAGO ANSELMO GUIMARÃES, comunicando a renúncia da Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6), mediante ato formal;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça: ??Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a Corregedoria de Justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha umas das atribuições do serviço vago?,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ADHEMAR PEREIRA TORRES, Titular do Cartório de Xinguara (CNS: 06.745-4), para responder interinamente pela Serventia do Único Ofício Sapucaia/PA (CNS: 14.023-6), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

[1] Algumas etiquetas não devem vir acompanhadas do local onde foi criada o que será explicado ao longo do projeto.

[2] O servidor deverá ter máxima atenção com as letras maiúsculas e minúsculas porque o PJE cria uma nova etiqueta acaso haja qualquer diferença nas letras maiúsculas e minúsculas.

[3] Deve-se atentar que determinados gêneros e espécies de etiquetas não necessitam estar acompanhadas do setor que as criou, porque dizem respeito e tem significância: a) para a toda unidade judiciária (como as definitivas transitórias); b) somente tem relevância para quem as criou (etiqueta pessoal). A utilização do setor tem grande relevância no uso das etiquetas provisórias e facilitadoras. As hipóteses de aplicabilidade ainda serão esmiuçadas ao longo deste projeto.

[4] Assim, por exemplo: [D] Roubo (trata-se de uma etiqueta organizacional, de natureza definitiva, que engloba processos cujo o assunto é roubo); [AG]: Analisando Minuta (trata-se etiqueta pessoal de André Gomes indicando que esta pessoa está analisando a minuta deste processo); [PG] DSOP (trata-se de etiqueta de natureza provisória criada pelo gabinete indicando que naquele conjunto de processos será necessária a confecção de uma minuta de Saneamento e Organização do Processo)

[5] Recomenda-se essa prática. Os resultados são extraordinários na visualização do acervo da Unidade Judiciária.

[6] Exemplo de perda do objeto com movimento dentro do mesmo setor. Consta-se no processo a etiqueta PG: Protocolar Sisbajud; protocolizada a ordem, deve-se retirar a etiqueta e constar outra que indica que a ordem foi protocolada.

[7] Geralmente a etiquetagem transitória é efetivada no gabinete e sua exclusão se dá na secretaria, porque geralmente o evento ou instituto ?nasce? com o proferimento da minuta no gabinete e ?morre? com o cumprimento dele pela secretaria.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO N.º 0000600-91.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: VILMA ALMEIDA MACHADO****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM/PA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE VALOR. CARÁTER DE VERBA ALIMENTAR. INFORMAÇÃO APRESENTADA SEGUIDA DE COMPROVAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE VALOR. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Tratam-se, os presentes autos, de Pedido de Providências, formulado por Vilma Almeida Machado, em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Fiscal de Belém alegando que o bloqueio de conta bancária, de maneira injustificada, nos autos do processo nº **0867898.05.2020.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se o Juiz de Direito, **Dr. Adriano Gustavo Veiga Seduvin** informou o seguinte (Id. 3974294):

?A requerente, Vilma Almeida Machado, é executada nos autos 0867898-05.2020.814.0301, o qual versa a respeito de execução fiscal de IPTU e taxas, exercícios de 2016 a 2018, ajuizada pelo Município de Belém.

Devidamente citada, conforme AR de ID 31020593, a executada não pagou o débito, tampouco garantiu a execução, pelo que, a requerimento do exequente, procedeu-se a penhora de valores via Sisbajud, conforme ordem de bloqueio protocolada em 02/02/2024 (ID 108227602).

Em 07/02/2024 foi cumprida ordem de transferência do montante bloqueado via Sisbajud, no total de R\$ 966,17, ID 108631350.

No dia 09/02/2024 a executada, através da Defensoria Pública do Estado do Pará, requereu desbloqueio do montante penhorado, em virtude do caráter alimentar da verba, visto que a constrição atingiu provento de aposentadoria da executada, de acordo ID 108845650.

A execução fiscal somente veio em conclusão para apreciação do pedido de desbloqueio de conta no dia 19/02/2024.

Cumprе ressaltar que, até a presente data, não há informação de parcelamento do débito no bojo do processo de execução fiscal, alegação trazida pela executada tão somente no presente pedido de providências.

Friso que não é possível aferir se houve parcelamento da dívida, haja vista que as guias anexadas com o pedido de providências referem-se ao IPTU/2024, exercício diverso do exequendo.

Assim, resta demonstrado que não houve erro de prestação jurisdicional, estando este Juízo adotando todas as medidas processuais cabíveis para a solução da lide.

Por fim, informo que no dia 19//02/2024 a execução fiscal 0867898- 05.2020.814.0301 veio em conclusão ao Gabinete, sendo proferida decisão em 21/02/2024 determinando devolução dos valores penhorados em

virtude da comprovação de trata-se de verba alimentar?.

É o Relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é que haja o desbloqueio da conta bancária da requerente, nos autos do processo nº **0867898.05.2020.8.14.0301**, em tramitação na 2ª Vara de Execução Fiscal.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 23/02/2024, verificou-se que houve prolação de decisão (Id. 109262772), em 21/02/2024, determinando a expedição de alvará, em favor da requerente/executada, para levantamento do valor penhorado, independente do trânsito em julgado, em face da impenhorabilidade de valor com caráter de verba alimentar.

Consta, nos autos judiciais, o comprovante de abertura de subconta judicial (Id. 109447841) em nome da requerente.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 23.02.2024.

**Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0001922-83.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: VARA ÚNICA DE BARRO ? TJCE**

**REQUERIDO: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

**REF. PROC.: 0001633-27.2011.8.14.0024**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. DILIGÊNCIA REALIZADA PELO JUÍZO DEPRECADO. PROCESSO DE REFERÊNCIA SENTENCIADO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de pedido de providências apresentado pela Vara Única de Barro/CE, solicitando auxílio no cumprimento de Carta Precatória, expedida no processo nº 0003667-89.2015.8.06.0045, em trâmite perante a Vara cearense, com o objetivo de que fosse realizada penhora no rosto do processo de nº 0001633-27.2011.8.14.0024.

Instado a se manifestar, o Juízo Requerido apresentou manifestação a esta Corregedoria informando que o ofício oriundo do Juízo Deprecante foi recebido e protocolado em 06/08/2021, tendo sido juntado aos autos em 28/10/2021 (ID nº 2.891.036).

Posteriormente, foi informado que os autos de origem foram sentenciados em 25/10/2023 (ID nº 3.579.132).

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Diante das informações prestadas, verifica-se que o objeto do presente feito encontra-se satisfeito, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, motivo pelo qual determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

À secretaria para os devidos fins.

Ciência às partes.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0806676-61.2023.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Custas**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE** ANDRESON SOARES VIANA

**ADVOGADO** KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES - (OAB PA31229-B)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADOR** HERNANDES ESPINOSA MARGALHO

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUPEBAS

**AGRAVADO/AGRAVADO FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

**ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 002**

**Processo 0805190-41.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Entidades de atendimento**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA**

**ADVOGADO FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA - (OAB SP316140)**

**ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS - (OAB BA23739)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 003**

**Processo 0802824-29.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** CHARLES MORAES DO LIVRAMENTO

**DEFENSORIA PÚBLICA** DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 004

**Processo** 0811720-61.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Sequestro de Verbas Públicas

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

**ADVOGADO** FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - (OAB PA20166-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** JOSÉ PINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO** BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES - (OAB PA16324-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 005

**Processo** 0801018-56.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** IRECE BARBOSA NEVES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 006

**Processo** 0803685-15.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Demissão ou Exoneração

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** RAQUEL SIQUEIRA FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** MARCELIA BRUNA DA SILVA SOUSA - (OAB PA24795-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 007

**Processo** 0815044-93.2022.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** JOSIANE DE NAZARÉ SILVA COSTA

**ADVOGADO** AGENOR DOS SANTOS NETO - (OAB PA23182-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 008

**Processo** 0810345-59.2022.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Multas e demais Sanções**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MUNICÍPIO DE MARABÁ

**PROCURADOR** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

**ADVOGADO** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 009**

**Processo 0810549-06.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Multas e demais Sanções**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO** ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**PROCURADOR** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA

**ADVOGADO** RAFAEL VICTOR PINTO E SILVA - (OAB PA31745-A)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 010**

**Processo 0809161-39.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**PROCURADOR** ARILSON MIRANDA BATISTA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO** DOUGLAS WILSON MAROSTICA LEITE JUNIOR - (OAB RJ147629)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 011

**Processo** 0802056-11.2020.8.14.0000

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Impedimento / Detenção / Prisão

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

**ADVOGADO** FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 012**

**Processo 0804908-03.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

**ADVOGADO** GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 013**

**Processo 0803118-81.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE FERTECNICA FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

**ADVOGADO SERGIO FIÚZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)**

**ADVOGADO FLAVIA ISADORA RIBEIRO GOMES - (OAB PA16919-A)**

**PROCESSO RETIRADO.**

**Ordem 014**

**Processo 0800322-20.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Responsabilidade da Administração**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE JUTHIRDES FONSECA DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 015**

**Processo 0800941-47.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** FLÁVIA MOREIRA E MOREIRA

**ADVOGADO** BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS - (OAB PA21473-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 016

**Processo** 0802728-14.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Anulação

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO

**ADVOGADO** EMANUEL JORGE FAUTH DE FREITAS JUNIOR - (OAB PR57601)

**ADVOGADO** MANOELLA MIRANDA KELLER BAYER - - (OAB RS 123.097)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto:** Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 017

**Processo** 0819823-91.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA - EPP

**ADVOGADO** LEANDRO BARBALHO CONDE - (OAB PA12455-A)

**Voto:** Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 018

**Processo** 0800847-36.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Convênio

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 019**

**Processo 0807830-51.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Cabimento**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 020**

**Processo 0800715-42.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Serviços**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PA

**ADVOGADO** MANOEL GOMES MACHADO JUNIOR - (OAB PA9295-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 021

**Processo** 0801114-71.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal Pobreza**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** SILVANA DA SILVA CORREA

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 022**

**Processo 0819850-74.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PASTRANA RODAS & PNEUS LTDA

**ADVOGADO** MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA - (OAB PA27639-A)

**AGRAVADO** YURI CAIO MORAES PASTRANA

**ADVOGADO** MAGNO EDSON ROXO DE SOUZA - (OAB PA27639-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 023**

**Processo 0808294-41.2023.8.14.0000**

**Classe Judicial PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

**Assunto Principal Concurso Público / Edital**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**REQUERENTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO** MATHEUS CESAR MUNIZ JERÔNIMO DA SILVA

**ADVOGADO** ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA - (OAB PA27069-A)

**ADVOGADO** MARCELO CONCEIÇÃO DA ROCHA CAMPOS - (OAB AP3189)

**ADVOGADO** MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - (OAB AP4760)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 024

**Processo** 0803665-58.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL

**Assunto Principal** Abandono Material

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/CORRIGENTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/CORRIGIDO** 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** DAVI MIQUEIAS PINHEIRO DE ALBUQUERQUE

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 025

**Processo** 0808709-24.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal Concurso Público / Edital**

**Sustentação Oral Não**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

**ADVOGADO** ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**VOTO: RETIRADO POR SOLICITAÇÃO DO VOGAL.**

**Ordem** 026

**Processo** 0813866-75.2023.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Assunto Principal** Assistência Social

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ANDRE AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 027**

**Processo 0053028-32.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADOR** RAFAEL MOTA DE QUEIROZ

**ADVOGADO** MARINA ROCHA PONTES DE SOUSA - (OAB PA13897-A)

**PROCURADOR** MARINA ROCHA PONTES DE SOUSA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** LOCALIZA SERVIÇOS PRIME S/A

**ADVOGADO** RODOLFO DE LIMA GROPEN - (OAB PA53069-A)

**ADVOGADO** LUISA CRISTINA MIRANDA CARNEIRO - (OAB SP362620-A)

**ADVOGADO** CHRISTIANO PIRES GUERRA XAVIER - (OAB MG83083-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 028**

**Processo 0803528-56.2022.8.14.0039**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** VALDIR CENA DOS SANTOS

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

**Ordem** 029

**Processo** 0800103-92.2022.8.14.0080

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Abuso de Poder

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** MANOEL NONATO PINHEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO** MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

**APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE BONITO

**ADVOGADO** MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

**PROCURADORIA** DE MUNICÍPIO DE BONITO

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** SANDRA DE SOUZA XAVIER

**ADVOGADO** GIUSEPPE ROMUNO ARAÚJO AGUIAR - (OAB PA28968-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 030

**Processo** 0002788-12.2014.8.14.0040

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Dívida Ativa (Execução Fiscal)

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO** F P PEREIRA & CIA LTDA - EPP

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 031

**Processo** 0808245-09.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE/ SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO JSL S/A.**

**ADVOGADO LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS - (OAB SP234573-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 032**

**Processo 0012718-88.2016.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Abuso de Poder**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**ADVOGADO FRANCILIO ANTONIO GUEDES NETO - (OAB PA20145-A)**

**ADVOGADO LUIZ ROBERTO JARDIM MACHADO - (OAB PA006137)**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA**

**INTERESSADO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 033**

**Processo 0804133-16.2018.8.14.0015**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE CASTANHAL

**ADVOGADO** MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

**ADVOGADO** ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

**ADVOGADO** DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES - (OAB PA18903-A)

**ADVOGADO** GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

**ADVOGADO** MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

**ADVOGADO** ALYNE AZEVEDO MARCHIORI - (OAB PA21478-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** JOSÉNILDO ANDRADE FERREIRA

**ADVOGADO** GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

**ADVOGADO** WILLIAME COSTA MAGALHAES - (OAB PA2995-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 034**

**Processo 0048241-23.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Taxa de Limpeza Pública**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE**

**ADVOGADO** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**ADVOGADO** IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

**ADVOGADO** JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 035**

**Processo 0000102-22.2009.8.14.0008**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Pagamento**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA**

**ADVOGADO** ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO MARIA ISABEL BENTES DO ESPÍRITO SANTO**

**ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS - (OAB PA3379-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 036**

**Processo 0050882-57.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Empregado Público / Temporário**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARCIO MOTA VASCONCELOS**

**PROCURADOR FABIOLA DE MELO SIEMS**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO HELENA DO SOCORRO DA SILVA ANDRADE**

**ADVOGADO LUANA CALDAS BRASIL - (OAB PA19601-A)**

**ADVOGADO JOSÉ ACREANO BRASIL - (OAB PA1717-A)**

**EMBARGADO/AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR FABIOLA DE MELO SIEMS**

**PROCURADOR MARCIO MOTA VASCONCELOS**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 037

**Processo** 0806155-03.2021.8.14.0028

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência à Saúde

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO** MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO BARBOSA

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 038

**Processo** 0806665-91.2022.8.14.0024

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência Médico-Hospitalar

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**PROCURADOR** MARIO CESAR LIMA AGUIAR

**PROCURADORIA** DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem** 039

**Processo** 0041549-47.2010.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência à Saúde

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** MARISA ROCHA LOBATO - (OAB PA4916-A)

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CLEONICE BANDEIRA SANTANA PINTO LOPES

**ADVOGADO CARLA DE ARAÚJO LIMA - (OAB PA15630-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 040**

**Processo 0803470-17.2022.8.14.0051**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Medicamento em Desacordo com Receita Médica**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**PROCURADOR NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BERNARDO MURILO SILVA NERES**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTARÉM**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 041**

**Processo 0014938-54.2017.8.14.0061**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Compensação**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE TUCURUI

**ADVOGADO** ALDO CESAR SILVA DIAS - (OAB PA11396-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS

**ADVOGADO** REESE COSTA DA SILVA - (OAB PA25415-A)

**ADVOGADO** MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS - (OAB PA22164-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 042**

**Processo 0008555-73.2013.8.14.0005**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARLIANE MESQUITA BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**INTERESSADO MARILENE MESQUITA BARBOSA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 043**

**Processo 0007728-64.2016.8.14.0035**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO BENILVA DE ALMEIDA MAMEDE**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 044**

**Processo 0003854-69.2014.8.14.0123**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**

**ADVOGADO IURI IBRAHIM BARROS ZAIDAN - (OAB PA22418-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANA JÚLIA COELHO DA SILVA**

**ADVOGADO RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829-A)**

**APELADO VANESSA GOMES SILVA**

**ADVOGADO RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 045**

**Processo 0000532-90.2000.8.14.0039**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dívida Ativa**

**Relator(a)** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MADEIREIRA PANDOLFI LTDA

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** DULCINEIA MEDICI PANDOLFI

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ADEMIR GERALDO PANDOLFI

**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

**Ordem 046**

**Processo 0004482-84.2016.8.14.0124**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

**PROCURADOR** RENAN CABRAL MOREIRA

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** FRANCISCO NATAL NOE DA SILVA

**ADVOGADO** CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCESSO RETIRADO.**

Ordem 047

Processo 0800235-47.2020.8.14.0072

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** ELIZABETE CATARINA PODANOSCHI

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 048**

**Processo 0800296-05.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** MARTA ROCHA DA SILVA COUTINHO

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** MARTA ROCHA DA SILVA COUTINHO

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 049**

**Processo 0820304-54.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO ELIENE SOUSA AZEVEDO**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)**

**ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)**

**ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)**

**ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)**

**ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRÃO - (OAB PA12363-A)**

**ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)**

**ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO ELIENE SOUSA AZEVEDO**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 050**

**Processo 0820251-73.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA JOAQUIM**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**PROCURADOR MARCOS YURI ALVES DE MELO**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**PROCURADOR MARCOS YURI ALVES DE MELO**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA JOAQUIM

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 051

**Processo** 0820233-52.2022.8.14.0000

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**Assunto Principal** Acumulação de Proventos

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** EZEQUIAS DOS SANTOS RIBAS

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** EZEQUIAS DOS SANTOS RIBAS

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 052**

**Processo 0800350-68.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO CLAUDINEI CIRINO DE CARVALHO**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO CLAUDINEI CIRINO DE CARVALHO**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 053**

**Processo 0800217-26.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO** GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**ADVOGADO** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS

**ADVOGADO** GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 054**

**Processo 0800200-87.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Acumulação de Proventos**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** ALBENISE AZEVEDO DO ROSARIO

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA

**ADVOGADO** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA

**PROCURADOR** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES

**ADVOGADO** THARCISIO SANTOS DA SILVA - (OAB PA36656)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** ALBENISE AZEVEDO DO ROSARIO

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 055

**Processo 0800184-36.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Acumulação de Proventos**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO** LEILA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**ADVOGADO** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO** LEILA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 056

**Processo** 0800224-18.2020.8.14.0072

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** FRANCISCA MONTEIRO DE LIMA SILVA

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 057

**Processo** 0800226-85.2020.8.14.0072

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** GILCEMARIA SALES RIOS KULL

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem** 058

**Processo** 0800276-14.2020.8.14.0072

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** EDINUZIA SOARES ROMÃO

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**ADVOGADO** LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 059**

**Processo 0800343-76.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** DANIEL LOBATO DA SILVA

**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

**PROCURADOR** MARCOS YURI ALVES DE MELO

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 060**

**Processo 0800230-25.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** FRANCISCO VALDILANE SANTOS SOUSA

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 061**

**Processo 0800237-17.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MARISTELA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO ALISSON CUNHA GUIMARÃES - (OAB PA22494-A)**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 062**

**Processo 0801678-32.2020.8.14.0040**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

**PROCURADOR** HUGO MOREIRA MOUTINHO

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** EDSON PAULO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR** HUGO MOREIRA MOUTINHO

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 063**

**Processo 0006347-36.2017.8.14.0051**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** R BRANCO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO** ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

**ADVOGADO** RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

**ADVOGADO JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA - (OAB PA5346-A)**

**ADVOGADO THIAGO ANDERSON REIS FERREIRA - (OAB PA11784-A)**

**ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**PROCURADOR GEORGE WILSON DA SILVA CALDERARO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**PROCESSO RETIRADO**

**Ordem 064**

**Processo 0800197-35.2020.8.14.0072**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acumulação de Proventos**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE DULCICLEIA VELOSO DA SILVA**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)**

**ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)**

**ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)**

**ADVOGADO THARCISIO SANTOS DA SILVA - (OAB PA36656)**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**

**ADVOGADO THARCISIO SANTOS DA SILVA - (OAB PA36656)**

**ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)**

**ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)**

**ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)**

**ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)**

**ADVOGADO MARCOS YURI ALVES DE MELO - (OAB PA21752-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**AGRAVANTE/APELADO DULCICLEIA VELOSO DA SILVA**

**ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

**Ordem 065**

**Processo 0800105-27.2022.8.14.0221**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Abuso de Poder**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA**

**PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA**

**ADVOGADO LORENA VALENTE DE OLIVEIRA - (OAB PA32952-A)**

**ADVOGADO JOAO GABRIEL RIBEIRO SOUSA - (OAB PA33001-A)**

**ADVOGADO MAYCON VALENTE PANTOJA - (OAB PA17309-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 066

**Processo** 0858299-08.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Tempo de Serviço

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** GEOVANIA DO SOCORRO SANTOS PAIVA

**ADVOGADO** BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

**ADVOGADO** RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 067

**Processo** 0828850-05.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal Tempo de Serviço**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** VICTOR HUGO BEISERMAN

**ADVOGADO** WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Embargos rejeitados**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 068

**Processo** 0810773-79.2020.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSÉ OSCAR PINTO RODRIGUES

**ADVOGADO** ERICH HUTTNER - (OAB PR56868-A)

**ADVOGADO** ADELINO VENTURI JUNIOR - (OAB PR27058-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 069

**Processo** 0800227-28.2022.8.14.0128

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE

**ADVOGADO** JOCILaura MACIEL DE CAVALCANTE - (OAB PA22876-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem** 070

**Processo** 0801890-87.2020.8.14.0061

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Prestação de Serviços

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE TUCURUI

**PROCURADORIA** DO MUNICÍPIO DE TUCURUI

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

**ADVOGADO SAMIR ANTHONES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**APELADO SAUL GOMES SOARES**

**ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)**

**ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

**Ordem 071**

**Processo 0007724-41.2019.8.14.0061**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Repetição de indébito**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ADÃO MARTINS DE SOUSA**

**ADVOGADO RENATA AZEVEDO PARREIRA SILVA - (OAB PA11162-A)**

**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 26.2.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESembargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,**

**Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.**

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO PRESENCIAL NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H30MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, ALEX PINHEIRO CENTENO E LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.**

**PARTE ADMINISTRATIVA**

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2024, ÀS 09H40MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 11H:30MIN..

**PROCESSOS PAUTADOS**

ORDEM 001

**PROCESSO 0814827-16.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE PADILLA NASCIMENTO FILHO - (OAB PA27387-A)

PROCURADOR ALEXANDRE PADILLA NASCIMENTO FILHO

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

**PROCESSO 0800683-71.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CARMELITA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO NATACHA MONTEIRO DA MOTA - (OAB PA23558-A)

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA**

ORDEM 003

**PROCESSO 0802879-47.2021.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE OTAVIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E ACOLHE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

**PROCESSO 0800426-72.2020.8.14.0014**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 005

**PROCESSO 0245270-13.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANPARA E DA CAFBEPABEP

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

ADVOGADO HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

ADVOGADO YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BAMPARA

ADVOGADO CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

APELADO ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESPOLIO DE EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES MARGUI GASPAR BITTENCOURT, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES E ALEX PINHEIRO CENTENO

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 006

**PROCESSO 0804246-55.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO**

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIO SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**TURMA JULGADORA:** DESEMBARGADORES ALEX PINHEIRO CENTENO, RICARDO FERREIRA NUNES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**DECISÃO:** A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, CONHECE E NEGA PARCIAL PROVIMENTO AORECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 007

**PROCESSO 0053584-63.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELANTE CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

APELANTE DURVAL CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE DURVAL PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

APELANTE FABIANO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE FERNANDO CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELANTE GEOFORT FUNDACOES LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO GEOFORT FUNDACOES LTDA

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

APELADO FABIANO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO DURVAL CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

APELADO DURVAL PINHEIRO

ADVOGADO GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO - (OAB PA7302-A)

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

APELADO FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS WILIAM DAMASCENO TAVERNARD

**DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO VISTOR, DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

ORDEM 008

**PROCESSO 0803104-81.2021.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - (OAB DF02977)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO ALSIDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA - (OAB PA18358-A)

APELANTE: ASSOCIACAO INDIGENA POREKRO DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETE

ADVOGADO ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO INDIGENA POREKRO DE DEFESA DO POVO XIKRIN DO CATETE

ADVOGADO ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

APELADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - (OAB DF02977)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO ALSIDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA - (OAB PA18358-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**DECISÃO: PROCESSO SUSPENSO EM AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.**

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA-RESENHA SESSÃO EM FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DIREITO PENAL

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - 2024, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - FORMATO HÍBRIDO**, sob presidência da **Excelentíssima** Desembargadora **VANIA BITAR**, no que participou presencialmente, bem como **Excelentíssimos Desembargadores RÔMULO NUNES e SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**(Juiz Convocado). **O Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, também Integrante da Egrégia 2ª Turma Penal efetuou participação sob formato videoconferência (Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE). Ausência justificada Exma. Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS (atuação na Presidência do Egrégio TJ/PA). Participou por videoconferência, a Excelentíssima Procuradora de Justiça **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**. Participação também presencial da Secretária da Egrégia Turma a Bela. **TÂNIA MARTINS**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, bem como observa-se especificamente, que formato híbrido continua ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância à unanimidade, pela Egrégia 2ª Turma de Direito Penal. Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância sobre sustentação oral presencial, bem como acerca de realização em sustentar oralmente de forma remota. **Evento iniciado às 09h32min**, observando-se que a Exma. Presidente da Egrégia Turma, havendo número legal, declarou aberta a mencionada Sessão. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior e observa-se que não ocorrida parte administrativa, eis que somente houve palavra facultada. Em seguida, observa-se processo(s) pautado(s), também ora destacado(s):

**PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Des. **RÔMULO NUNES**, pediu a palavra para proceder registro especial que em próximo dia 23 do mês em curso, uma grande amiga nossa estará em aniversário. É uma colega excepcional, uma Desembargadora de vasto conhecimento jurídico e que muito tem ajudado o Poder Judiciário de nosso Estado, no que se referiu ser a Douta Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**, nossa Presidente. Declarou que ela saiba que amamos a essa senhora e sempre haveremos de ter esse bom relacionamento e espera que Nossa Senhora lhe abençoe, dando-lhe saúde. Que todos precisam de saúde e com uma idade já avançando e sempre especial. Que ela consiga tudo que precisa para vida dela. Sua família, sua mãezinha querida, seus filhos amados. Desejou também que ela aproveite o dia de seu aniversário na próxima sexta-feira e um abraço muito carinhoso a mencionada Excelente Desembargadora.

A Excelentíssima Presidente da Egrégia 2ª Turma, Desembargadora **VANIA BITAR**, agradeceu de coração ao Exmo. Des. **RÔMULO NUNES** as palavras carinhosas e que considera o Excelentíssimo um amigo-irmão e que tem muita admiração e carinho e fica até sensibilizada agradecendo de coração.

O Exmo. Des. **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** (Juiz Convocado), pediu a palavra também, para referendar tudo que foi dito pelo nosso Ilustre Desembargador Decano, e desejar a Excelente Desembargadora muita luz, muita saúde e que Deus a abençoe nos seus julgados.

A seguir, a Exma. Presidente agradeceu também sensibilizada de coração as bonitas palavras a ela dirigidas.

A Exma. Procuradora de Justiça **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, também pediu a palavra e se dirigiu a Exma. Presidente, e pediu que Desembargadora em futuro aniversário, recebesse seus cumprimentos, seus sinceros votos, parabéns e felicidades. Declarou que fizeram parte da mesma Turma do Ministério Público e destacou que a Exma. Desa. **VANIA BITAR** sempre foi uma Representante do Ministério Público muito digna, muito competente e a mesma coisa se deu quando assumiu o Desembargo e espera que Desembargadora tenha muitos anos de vida e com saúde e sempre atuando de maneira que costuma atuar. Mencionou os Parabéns.

A Douta Presidência agradeceu as palavras da Excelentíssima Procuradora, de coração, um beijo grande e seja bem-vinda conosco nessa Sessão.

Em seguida, a Secretária da Egrégia Turma também pediu a palavra, destacando ser uma Servidora e registrou que nossos corações estão muito abertos de verdade, eis que a Egrégia Turma está sempre

junta, destacando desejo de muita felicidade no dia 23 e que seja um dia muito abençoado na vida da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR e de toda família. Pediu a Deus muita saúde, muitas bênçãos, muitas alegrias e muitas felicidades e expressando agradecida A Douta Presidente por tudo; de coração, mesmo.

A Exma. Presidente também agradeceu e mencionou a Secretária ser uma pessoa maravilhosa, sempre nos ajuda muito e presta sempre uma boa colaboração indispensável e o específico agradecimento é de coração, também.

Anota-se neste ato, que o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, antes de proferir voto em julgamento pautado sob sua relatoria, e após declarado satisfação em rever Advogado a proceder sustentação oral presencialmente e desejado Bom Dia a todos, desejou também muita paz e muita luz, feliz aniversário a Exma. Desa. VANIA BITAR, a ocorrer próxima sexta-feira, destacando elogio que ela é uma bela mulher, como uma rosa e nada precisa para ser formosa, no que essa é uma homenagem de um simples e humilde poeta, que ela sabe a grande admiração.

Ocorrido também agradecimento pela Douta Presidente, pelas palavras carinhosas.

## PROCESSOS PAUTADOS

### **001 - PROCESSO 0814157-75.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EDSON FERREIRA LOPES JUNIOR

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES**

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

### **002 - PROCESSO 0800088-33.2023.8.14.0034 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOAO VINICIUS SOUSA VIANA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A), ADVOGADO EDINELSON AVIZ ALVES - (OAB PA35047-A), ADVOGADO RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A), ADVOGADO EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ELINELMA MACHADO DOS SANTOS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOAO MARCOS MACHADO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ADRIEL LEONARDO PIEDADE LIMA - (OAB PA28221-A), ADVOGADO ALANA DO SOCORRO AZEVEDO SILVEIRA - (OAB PA26991-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (1ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

PRESIDENTE: DESA. VANIA BITAR

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. RÔMULO NUNES, DESA. VANIA BITAR e DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO).

**DECISÃO:** A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade julgou: recurso conhecido e não provido, nos termos do voto do Exmo. Relator.

Observações:

1) Houve dispensa da leitura de relatório pelo Exmo. Advogado, após perguntado pela Douta Presidente;  
2) Procedida sustentação oral(participação presencial) pelo Dr. EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A), Advogado do Recorrente, dentro do tempo regimental. Observa-se que antes de iniciar, mencionou que na esteira dos cumprimentos a Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR, também externou os parabéns pelo aniversário em próximo dia 23 e desejou muitas felicidades, no que se observa agradecimento da Douta Presidente.

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve, foi declarada **encerrada a Sessão em comento, às 09h55min**. Observo, por oportuno, que às 09h37min houve intervalo em Sessão ocorrida pela Egrégia 2ª Turma, após suspensão do horário, eis que necessitava aguardo de presença por videoconferência do Excelentíssimo Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR (Presidente TRE), que se encontrava participante Sessão referido horário. Ocorreu retorno da Sessão ao vivo, às 09h45min para continuidade, declarado pela Exma. Presidência da Colenda Turma a reabertura e retomando continuidade 3ª Sessão Ordinária, após iniciada participação do mencionado Julgador por videoconferência. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins**, Secretária da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha. **DESA. VANIA BITAR, Presidente.**

## **ATA/RESENHA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP**

**2ª Sessão Ordinária Presencial de 2024 da 1ª Turma de Direito Penal**, realizada em 20 de fevereiro de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e o Exmo. Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para compor o quórum nos feitos de nº 02 e 07. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão iniciada às **09h39**. Aprovada a ata da sessão anterior, foi dado início aos trabalhos:

### **PROCESSOS PAUTADOS**

#### **1 - PROCESSO 0801568-12.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTES:** REJANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA E MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADOS:** CAMILA LIMA RODRIGUES (OAB PA32953), MICHELE ANDREA TAVARES BELÉM (OAB PA15873) E DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM (OAB PA3555)  
**RECORRIDA:** ALEXANDRA CORREA RODRIGUES MATEUS  
**ADVOGADO:** MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES (OAB PA24245)  
**RECORRIDOS:** VALDECI DA SILVA PEREIRA, MARIA EVALDA RODRIGUES PEREIRA E VINICIUS RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADOS:** KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS (OAB PA14371) E DENIS DA SILVA FARIAS (OAB PA11207)  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Desembargadora Kédima Lyra

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo in totum a sentença a quo, que declarou extinta a punibilidade de ALEXANDRA CORREA RODRIGUES MATEUS, VALDECI DA SILVA PEREIRA, MARIA EVALDA RODRIGUES PEREIRA e VINÍCIUS RODRIGUES PEREIRA, pela ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral dos advogados Dr. Dorivaldo de Almeida Belém, Dr. Denis da Silva Farias e Dr. Marcelo Alírio dos Santos Paes, pelo tempo regimental.

#### **2 - PROCESSO 0800440-28.2021.8.14.0012 ? AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CRIMINAL**

**AGRAVANTE:** ALEXANDRE ADAN MARTINS RIBEIRO  
**ADVOGADA:** ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB PA7485)  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** ANÁ TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. KÉDIMA LYRA**

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Vânia Lúcia Silveira, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

**DECISÃO:** Agravo conhecido e improvido, por unanimidade, na esteira do parecer ministerial, nos termos do voto. Por declaração de suspeição da Des. Kédima Lyra, participou deste feito o Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**3 - PROCESSO 0017531-98.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRUNO DA SILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO:** LUIZ FERNANDO BERTOLDO (OAB SP213247)

**APELANTE:** LAERCIO BAUER

**ADVOGADOS:** GABRIELA COELHO DESCHAMPS (OAB SC41355) E MARLO SALVADOR RODRIGUES (OAB SC35966)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**DECISÃO:** Retirado de pauta, a pedido da Relatora.

**4 - PROCESSO 0816738-63.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** DEYVID SILVA DA SILVA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Lyra

**DECISÃO:** Por unanimidade, o agravo foi conhecido e improvido, para manter a decisão agravada, nos termos do voto da E. Relatora.

**5 - PROCESSO 0037590-83.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** GLAILTON MACÁRIO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** MAXIMILIANO DE ARAUJO COSTA (OAB PA16804)

**EMBARGADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Kédima Lyra

**DECISÃO:** À unanimidade, os Embargos foram conhecidos mas rejeitados, mantido na íntegra o V. Acórdão, nos termos do voto da E. Relatora.

**6 - PROCESSO 0800452-80.2021.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** C. F. C. A.

**ADVOGADOS:** SARA GISELE MELO DE OLIVEIRA (OAB PA29103) E RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS (OAB PA28465)

**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Desembargadora Vânia Lúcia Silveira

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, no mérito, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da E. Relatora. Sustentação oral

do Dr. Rodrigo Ferreira dos Santos - OAB/PA 28.465, pelo tempo regimental.

**7 - PROCESSO 0802197-82.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** EDIVALMOR DE OLIVEIRA GALVAO E RONILSON AMORIM DA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA (OAB PA25277)

**APELANTE:** MURYLLO ROBERTO HIRAKAWA PEREIRA

**ADVOGADOS:** MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB PA10781) E GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB PA26536)

**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

**DECISÃO:** À unanimidade, a Turma Julgadora conheceu dos Recursos, rejeitou as preliminares arguidas, de nulidade por invasão de domicílio e de revogação de prisão preventiva, no mérito, negou provimento aos apelos, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Compôs o quórum neste feito o Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima, por motivo de suspeição da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Sustentação oral pelo tempo regimental do advogado Dr. Gustavo Damon Aracaty Lobato de Souza, pelo apelante Muryllo Roberto Hirakawa Pereira, no tempo regimentalmente previsto.

**8 - PROCESSO 0814565-37.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** J. C. DA S.

**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB PA12406)

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo e, acompanhando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.

**9 - PROCESSO 0811906-21.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** REDSOM MARTINS LAVAREDA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Agravo julgado prejudicado, por perda de objeto.

**10 - PROCESSO 0803650-89.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JUSTIÇA PÚBLICA

**AGRAVADO:** ARILSON ESQUERDO PINTO

**ADVOGADOS:** JEFFERSON COSTA VIEIRA (OAB PA28801), PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB PA20524) E RAIMUNDO HELIO SERRA SOUSA (OAB PA9483)

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo e, acompanhando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.

**11 - PROCESSO 0813515-73.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** JONAS DE SOUZA GAMA

**ADVOGADO:** ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO (OAB PA2274)

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo e, acompanhando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.

**12 - PROCESSO 0813755-62.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ALAN WILKER DOS SANTOS DE DEUS

**ADVOGADA:** EFIGENIA GENEROSO DE ARAUJO (OAB AM4508)

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo e, acompanhando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.

**13 - PROCESSO 0814011-05.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**TERCEIRO INTERESSADO:** JUNIOR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO:** RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB PA21714)

**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu do Agravo e, acompanhando o parecer ministerial, deu-lhe provimento, para reformar a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.

**14 - PROCESSO 0800406-21.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** JHONATAN CABRAL RAMOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** Agravo julgado prejudicado, por perda de objeto.

**15 - PROCESSO 0021231-19.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. C. V. R.

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**INTERESSADO:** J. M. P.

**ADVOGADO:** HAROLDO MALIZIA JUNIOR (OAB AM13447)

**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**TURMA JULGADORA:** Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**DECISÃO:** A Turma Julgadora, por unanimidade, conheceu do recurso e, na esteira do parecer ministerial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença in totum, nos termos do voto da E. Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **12h43**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

Desembargadora **Kédima Lyra**

Presidente da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**Ney Gonçalves Ramos**

Secretário da 1ª Turma de Direito Penal do TJEPA

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

Fica designada a realização da 04ª Sessão em Plenário Virtual da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 05 de março de 2024 (terça-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 12 de março de 2024 (terça-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0802479-66.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MORAES DAMASCENO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0802417-26.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGAS RODRIGUES GAIA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0802089-96.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA DOS SANTOS DE LIMA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 004

Processo: 0800691-02.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 005

Processo: 0000062-47.2019.8.14.0054

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA MACIEL FERREIRA

ADVOGADO: JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 006

Processo: 0802948-15.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA JOANA DARC CARIPUNA DA COSTA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 007

Processo: 0800378-56.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO IRAN MISERICORDIA PINTO

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 008

Processo: 0801429-40.2019.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VENERANA JOSEFA DE JESUS

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

Ordem: 009

Processo: 0802905-78.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA REIS PEREIRA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 010

Processo: 0802853-82.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem: 011

Processo: 0800696-88.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA DA PAIXAO OLIVEIRA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 012

Processo: 0800775-03.2019.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DALVINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEBERSON SILVA FERREIRA - (OAB PA24983-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 013

Processo: 0804543-70.2019.8.14.0005

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: TEREZINHA SOARES

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

ADVOGADO: BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA - (OAB PA32390-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG S.A

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Ordem: 014

Processo: 0005147-03.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROZILDA LIMA CASTOR

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 015

Processo: 0800729-78.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEBASTIAO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

Ordem: 016

Processo: 0801971-23.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OSVALDO RIBEIRO CRUZ

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 017

Processo: 0802422-48.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: DOMINGAS RODRIGUES GAIA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 018

Processo: 0801978-15.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA TRINDADE PINTO

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 019

Processo: 0802855-52.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

ADVOGADO: MAURICIO LIMA BUENO - (OAB PA25044-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 020

Processo: 0802600-94.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA MARGARIDA VIANA RODRIGUES

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 021

Processo: 0800376-04.2019.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 022

Processo: 0800917-22.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO - (OAB MG101488-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA HELENA GOMES COUTINHO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem: 023

Processo: 0801210-89.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GEORGETE FERREIRA PAES

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 024

Processo: 0802524-70.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BENEDITA MAGNA MORAIS

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

Ordem: 025

Processo: 0802492-65.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO MORAES DAMASCENO

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 026

Processo: 0005130-64.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JOAO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Ordem: 027

Processo: 0800648-32.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MATILDES DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 028

Processo: 0803160-36.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EUGENIA MARIA DE SENA MORAES

ADVOGADO: MAURILO ANDRADE CARDOSO - (OAB PA25865-A)

Ordem: 029

Processo: 0004189-17.2019.8.14.0090

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: SOYLA AZEVEDO GOMES - (OAB PA14499-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA TEREZA VARELA DINIZ

ADVOGADO: LUCAS LAVOR XIMENES - (OAB PA25843-A)

ADVOGADO: DUFRAZ ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0800057-41.2019.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: HELENA MELO VIDAL

Ordem: 031

Processo: 0011281-04.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA NELI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 032

Processo: 0802657-24.2019.8.14.0009

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VICENTE DOS SANTOS VIDAL

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 033

Processo: 0808952-48.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: GERSON FRANCO MAIA

ADVOGADO: JAIRO LUIS REGO GALVAO - (OAB PA12134-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 034

Processo: 0008711-45.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA MORAIS DA COSTA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 035

Processo: 0010696-49.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADEMAR DA SILVA FELIZARDO

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 036

Processo: 0847484-20.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIANA DA MATTA MAINIERI

ADVOGADO: DIANA DA MATTA MAINIERI - (OAB PA18770-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 037

Processo: 0010581-28.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE RIBAMAR SOUSA VIEIRA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 038

Processo: 0802839-98.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA ALTAMIRA MIRANDA DE ARAUJO

ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Ordem: 039

Processo: 0003294-14.2019.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEONOR GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: ALYSSON VINICIUS MELLO SLONGO - (OAB PA14033-A)

Ordem: 040

Processo: 0800309-71.2018.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 03 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO MARCIO MOREIRA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

RECORRIDO: ACE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

RECORRIDO: BANCO CREDICARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 041

Processo: 0800284-06.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: VARLENE RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 042

Processo: 0800427-34.2018.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO BATISTA HENRIQUES

ADVOGADO: LUIS FERNANDO FRANCEZ SASSIM - (OAB PA17100-A)

Ordem: 043

Processo: 0803871-55.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: DINIZ MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

ADVOGADO: ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL - (OAB PA32322-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 044

Processo: 0800443-74.2021.8.14.0014

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIA MARIA SODRE DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 045

Processo: 0800722-03.2020.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL MIRANDA DE CASTRO

ADVOGADO: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 046

Processo: 0800218-26.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NILO NEVES SIQUEIRA

ADVOGADO: EDSON DO CARMO ESTUMANO - (OAB PA23630-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 047

Processo: 0800769-35.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: NALVA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB PA28247-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 048

Processo: 0800485-90.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PORTILHO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 049

Processo: 0800857-73.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CAROLINE CRISTINE DE SOUSA BRAGA CARDOSO - (OAB PA21780-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 050

Processo: 0801547-92.2021.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA JORGE

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 051

Processo: 0800482-38.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL PORTILHO RODRIGUES

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 052

Processo: 0809644-51.2020.8.14.0006

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: JURANDI ALMEIDA RABELO

ADVOGADO: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 053

Processo: 0801613-82.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA LUISA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 054

Processo: 0802517-73.2022.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DALVA VALENTE GAIA

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 055

Processo: 0801414-60.2022.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: FLORIVAL DE JESUS SILVA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 056

Processo: 0800466-84.2023.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete TR 02 (Turma Recursal Provisória)

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO GOMES BORGES

ADVOGADO: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS O Coordenador Geral dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto "Esporte com Justiça" e dispõe sobre o regime de contraprestação. PORTARIA Nº 10/2024 CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor; CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006; CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n. 2761/2019-GP Resolve: Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto "Esporte com Justiça", a ser realizado no dia 28/02/2024 (quarta-feira), às 20h (horário local), durante a partida do jogo Remo X Tuna Luso, no estádio Evandro Almeida (Baenão). SERVIDORES MATRÍCULA Adilzes de Nazaré Machado de Matos 68632 Carlos Alberto Schafarowski Conti Júnior 41390 Marlina Bento Vasconcellos Chaves 75850 Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional. Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão. Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento. Art.3º. A vigência desta portaria restringe-se à data de 28/02/2024. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00139. Belém, 26 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/05263- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 28 de janeiro de 2024, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CAMILLA CASTELO BRANCO FURTADO DA SILVA, matrícula 41530, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00140. Belém, 26 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/46846- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA, matrícula 21261, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00141. Belém, 26 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2024/01512- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 30 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MIGUEL NAZARENO BAIA FERREIRA, matrícula 162931, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00142. Belém, 26 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/05859- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MAYRA RAMOS LOPES, matrícula 58670, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00143. Belém, 26 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/06696- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de fevereiro de 2024, à servidora CRISTIANE DE SOUZA CARDOSO, matrícula 69787, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00144. Belém, 27 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/62614- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES, matrícula 35017, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00145. Belém, 27 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/02768- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 22 de dezembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora OCENILDA FERREIRA CARVALHO, matrícula 59528, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00146. Belém, 27 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/03523- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 21 de julho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ANTONIO RONALDO LOPES DE SOUSA, matrícula 7617, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00147. Belém, 27 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/07472- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RAFAEL AUGUSTO TOLENTINO DA SILVA, matrícula 124753, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2024/00148. Belém, 27 fevereiro de de 2024.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2024/06250- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CARMEM KELLEM CASTRO DA SILVA, matrícula 160822, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O Juiz de Direito, **FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA**, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Reconhecimento/Dissolução, **Processo nº 0816929-78.2023.8.14.0301**, em que é autora Virginia Sousa da Silva, brasileira, divorciada, prendas do lar em face de **RENATO CLAUDINO DA SILVA**, brasileiro, filho de João Claudino da Silva e Virginia Souza da Silva, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de fevereiro de 2024. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

AUTOS nº 2002003-53.2021.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JOAO CAETANO MARTINS, RG 6993116 SSP/PA, CPF 279.004.872-04, Nome do Pai: ANTONIO CAETANO BARBOSA, Nome da Mãe: ANTONIA CAETANO MARTINS, nascido em 27/07/1967, natural de PEDRA BRANCA/CE, localizável no(a) AVENIDA AUGUSTO MONTENGERO, KM 03, BOX 13,( nº 13), ----- (CM - BELÉM) - MARAMBAIA - BELÉM/PA - Telefone: (91) 98086-2570/981872885.

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA 2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR. MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos do artigo 163 e seguintes do Código judiciário do estado, c/c o Provimento 004/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Pará, foi designado o dia 07 (sete) de março de 2024, às 08:00 horas, na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém, localizada no Fórum Criminal, para que se inicie os trabalhos de COREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA, para a qual ficam convidados a participar o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e demais autoridades interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários deste órgão. Para conhecimento geral foi expedido o presente edital, que deverá ser publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do estado do Pará. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém do Pará, em 27 de fevereiro de 2024, eu, (Dênio Lobo Cavalcanti Cerqueira), Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belém, designado para exercer a função de Secretário da Correição Ordinária Periódica, digitei o presente edital. Belém, 27 de fevereiro de 2024.

**JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR**

**JUIZ DE DIREITO TITULAR**

**1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****EDITAL DE INTIMAÇÃO****MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0802351-88.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: ALVARO MARTINS VIANA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)(s) REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Processo: 0802351-88.2024.8.14.0006

**REQUERENTE: SAMILA CRISTINA DE ALMEIDA VIANA**

**REQUERIDO: ALVARO MARTINS VIANA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**

**MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR**

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);
- 4. AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

Outrossim, eventuais pedidos concernentes à partilha de bens, bem como 1) restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor, 2) proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, 3) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, e 4) prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência contra a ofendida devem ser dirigidos ao Juízo de Família e dirimidos por aquele Juízo competente, sob pena de violação do Juízo natural e conseqüente nulidade dos atos processuais, haja vista que, no âmbito dos autos de medidas protetivas somente compete ao Juiz conhecer e decidir sobre questões acima, desde que evidenciada urgência que visem proteger a mulher contra atos atentatórios contra a sua integridade física e psíquica, e também contra o seu patrimônio, devidamente comprovada a urgência, o que não é o caso dos autos.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRM/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

**CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

**Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.**

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 6 de fevereiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 27 de fevereiro de 2024.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**

Processo: 0802239-22.2024.8.14.0006

Requerido(a): REQUERIDO: MARCIO ROBERTO LOPES LEAO

**Requerente: ANA RAFAELA LOPES SERRÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe so conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que **a(s) REQUERENTE(S) ACIMA IDENTIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO**, visto que não foi(ram) encontrada(s) para ser(em) INTIMADA(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em seu favor, no PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS a contar da publicação, findo os quais, e sem manifestação de interesse expressa nos autos ? pela Defensoria Pública, Advogado(a) Particular ou pessoalmente em Secretaria Judicial ? devidamente certificado nos autos, ficam desde já revogadas as medidas protetivas por falta de interesse, procedendo-se a baixa e arquivamento do processo, nos termos do §6º, do artigo 2º, da Portaria 02, de 15 de maio de 2023.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua , o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 27 de fevereiro de 2024.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

Processo: 0802782-25.2024.8.14.0006

Requerido(a): Nome: JOSE EDSON SOARES

Endereço: BRASIL , 07, SARÉ, AO LADO DA SERRARIA DO NORONHA, DISTRITO INDUSTRIAL, ANANINDEUA - PA - CEP: 67035-300

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz(a) de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)s REQUERIDO(A)(S) ACIMA IDENTIFICADO(A)(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, visto que não foi(ram) encontrado(a)(s) para ser(em) INTIMADO(a)(s) pessoalmente nos autos do procedimento de Medidas Protetivas distribuído sob o número em epígrafe, expede-se o presente EDITAL para tomar ciência da Decisão Interlocutória que deferiu/determinou o cumprimento de Medidas Protetivas em favor da Requerente, e, querendo, apresentar manifestação, por escrito, **no prazo de 5(CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, oportunidade em que deverá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, e etc.

FICA ciente o(a)s REQUERIDO(A)(S) que sua manifestação escrita deverá ser apresentada por advogado ou pela Defensoria Pública, e que neste último caso, é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) REQUERIDO(A) entrar em contato com a referida instituição a fim de prestar os esclarecimentos necessários a sua defesa, bem como que transcorrido o prazo sem manifestação, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas na decisão liminar ou conforme disposto na Portaria 02, de 15 de maio de 2023, publicada no DJE/PA - Edição nº 7.599/2023, de 18/05/2023.

O(a) REQUERIDO(A) fica advertido-(o)(a) que o não cumprimento da Decisão Interlocutória caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, nos termos do Art. 24-A, Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tendo a possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial.

Este EDITAL para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será publicado no Órgão Oficial (DJEN) e uma cópia do Edital afixada no mural existente na porta da Vara Especializada.

**Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua**

**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Processo: 0802782-25.2024.8.14.0006

**REQUERENTE: MARIA DAS MERCES NASCIMENTO DOS PASSOS**

**REQUERIDO: JOSE EDSON SOARES**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ? DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS****MANDADO DE AFASTAMENTO DO LAR**

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de urgência solicitadas pela requerente acima qualificada, em desfavor do requerido, também já qualificado, nos termos do Art.12 III, da Lei nº 11340/06.

A requerente alega ter sofrido violência doméstica e familiar por parte do requerido, conforme descrito pormenorizadamente nos autos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas no pedido de Medidas Protetivas; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 18, I, c/c art. 19, § 1º da Lei nº 11340/2006, DETERMINO ao requerido, salvo decisão judicial em contrário:

**1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);

**2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);

**3. AFASTAMENTO** imediato do lar. Caso não cumprido de forma voluntária e imediata, seja cumprido pelo Oficial de Justiça e, se necessário, fica autorizado o arrombamento e o uso da força policial. Deverá o Oficial de Justiça orientar o requerido a fazer a retirada de seus pertences de uso pessoal e os necessários ao exercício de sua profissão (art. 22, II da Lei 11.340/06). Ficando o requerido advertido que deverá informar seu novo endereço ao Oficial de Justiça ou a Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE o requerido EM REGIME DE URGÊNCIA (art. 6º, § 3º, do Prov. Conjunto nº 02/2015-CJRM/CJCI, c/c o Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 001/2018-CMU, c/c art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 346/2020 - CNJ) cientificando-o da possibilidade de decretação de sua prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com a imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, e, que, nos termos do art.24 A da Lei n. 11340/06, o descumprimento da presente decisão caracteriza o Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas.

INTIME-SE a requerente para tomar ciência da decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

OFICIE-SE à Autoridade Policial, para que tome ciência das medidas aqui estabelecidas, devendo comunicar a este Juízo qualquer descumprimento destas medidas pelo requerido.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da decisão, bem como, querendo, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria

proceder a baixa e arquivamento.

CASO O OFICIAL DE JUSTIÇA VERIFIQUE QUE O REQUERIDO ESTÁ SE OCULTANDO PARA NÃO SER CITADO/INTIMADO DA DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS, FICA AUTORIZADO, DESDE JÁ, A PROCEDER À CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. DA MESMA FORMA, DEVERÁ SER APLICADO, QUANDO NECESSÁRIO, O ART. 212, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**Ficando, desde já, o requerido ADVERTIDO que o descumprimento das medidas acima decretadas é prática de crime, tipificado no art. 24 ? A, da Lei nº 11.340/06, o que poderá implicar na sua prisão em flagrante.**

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o STJ no REsp 2.036.072, **LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTANCIAS DO CASO CONCRETO, INTIME-SE A VÍTIMA ACERCA DO DEFERIMENTO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DEFERIDAS, ESTANDO ADVERTIDA QUE CASO NÃO COMPAREÇA AO JUÍZO NO PRAZO ASSINALADO, AS MEDIDAS PERDERÃO A SUA VIGÊNCIA E SERÃO ARQUIVADAS.**

HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS, FAÇA-SE CONCLUSÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

CUMPRA-SE a Portaria nº 02/2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público (art. 18 III, da Lei nº 11.340/06).

Cópia desta Decisão servirá como MANDADO DE INTIMAÇÃO das Medidas Protetivas de Urgência, bem como servirá como carta precatória/ofício/intimação/citação/notificação/requisição do necessário.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, INCLUSIVE CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua, 9 de fevereiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Eu, PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, Analista/Auxiliar Judiciário, o digitei, com anuência do(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, e consoante art. 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB.

Ananindeua, 27 de fevereiro de 2024.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz(a) de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da  
Comarca de Ananindeua

**FÓRUM DE BENEVIDES****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0800411-48.2020.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (18176493), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ANTONILDE DA SILVA RUIZ**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID 10 ? F03. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **MARIA DO CARMO LINDOSO RUIZ**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

**EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM B.

**ANDREA MATTOS**

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0802759-34.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (102839596), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição de **WEVELLY BARBOSA MORENO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID G 80.8/ G40.9/ G31.9/ E90/ J47. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do

Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **CRISTIANE PALHETA BARBOSA**. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

**EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

#### **ANDREA MATTOS**

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição com pedido de curatela provisória, autuados sob o n.º **0801075-74.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na inicial (91620749), conforme consta na sentença dos autos, decisão que decretou a interdição de **RAIMUNDA DE OLIVEIRA JACARANDA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditanda ser portadora da mazela classificada como CID F31. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a **MARVIN SILVA JACARANDA**. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditanda, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditanda. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Novo Código de Processo Civil.

**EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

#### **ANDREA MATTOS**

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitou a ação de Remoção de Curador, autuado sob o n.º **0803083-58.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença Id **105118066**, a qual decretou a substituição de curador do Sr. **CLAUDIO GUERREIRO DE OLIVEIRA**, interditado no proc. nº 0001510-41.1999.814.0097 e, à época, nomeado. o Sr. Valmir Aquino de Oliveira para assumir o encargo da curatela. A substituição aqui publicada teve como motivo o falecimento do curador anterior, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, o Sr. **MATHEUS LEVY DE OLIVEIRA DIAS** foi nomeado como novo curador do referido interditado. A curatela, no caso em tela, segue por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos dezessete (27) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

**CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA**

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível de Benevides

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EZILDA PAMPLONA MOREIRA

PROCESSO: 0849841-65.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0849841-65.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **BRENDA PAMPLONA MOREIRA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, a interdição de **EZILDA PAMPLONA MOREIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 454631 e CPF-682.832.612-15, nascida em 22/09/1936, filho(a) de Jorge Pamplona da Silva e Idalgina de Oliveira Gonçalves, portadora do *CID 10: F 03+H 81*, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) EZILDA PAMPLONA MOREIRA e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) BRENDA PAMPLONA MOREIRA, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - Assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do (a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - Receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - Promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - Aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - Transigir; - Vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se

Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 4 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 27 de fevereiro de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

**Autos nº. 2000093-21.2022.8.14.0024**

**EXECUÇÃO DE PENAS**

**NOME: WILSON RODRIGUES DA SILVA, Nome da Mãe: NEDINA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 21/10/1986, natural de RUROPOLIS**

**EDITAL DE DE INTEIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **WILSON RODRIGUES DA SILVA, Nome da Mãe: NEDINA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 21/10/1986, natural de RUROPOLIS**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da sua pena e autorizou o cumprimento em regime aberto; bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 27 de fevereiro de 2024. Eu, Analista judiciário da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei e subscrevi.

**ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE**  
*Analista Judiciário*

## COMARCA DE CASTANHAL

## SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Número do processo: 0805101-07.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TERRANORTE S/A TERRAPLENAGEM E AGROINDUSTRIA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO MORELLI BERNARDES OAB: 016865/PA Participação: ADVOGADO Nome: PIETRO ALVES PIMENTA OAB: 19196/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJU Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Processo nº 0805101-07.2022.8.14.0015

**Decisão**

**TERRANORTE TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA S.A.**, qualificada nos presentes autos (ID n. 73415510), requer o Desbloqueio da Matrícula do Imóvel Rural descrito na exordial e matriculado sob o nº **1.521, fls. 21, livro 2/AH**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Moju**.

Com o requerimento, **juntou documentos**.

Ordenada a intimação dos órgãos fundia?rios, o **INCRA** apresentou manifestação no ID n. 79433339 e ss.

O **Ministério Público** formulou requerimentos no ID n. 82157249.

Despacho ID n. 82918714 determinou diligências de impulso processual.

O **ITERPA** apresentou manifestação no ID n. 85893681.

A **requerente** juntou documentos com as petições ID n. 88758295 e ID n. 88759777.

O **Ministério Público** lançou parecer no ID n. 91070957.

Sobreveio petição da **requerente** no ID n. 93549037, à vista do parecer ministerial.

Despacho ID n. 93895875 determinou nova intimação do ITERPA para esclarecimentos, com posterior remessa dos autos ao Ministério Público.

O **ITERPA** apresentou manifestação no ID n. 97524325.

O **Ministério Público** apresentou manifestação no ID n. 102076364.

Vieram-me os autos conclusos.

Éo relatório. Decido.

A **requerente TERRANORTE TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA S.A.** objetiva o Desbloqueio da Matrícula n. **1.521, fls. 21, livro 2/AH**, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Moju**.

Aduz a requerente que teria havido o destacamento va?lido do imóvel, do patrimônio público para o

privado, por meio do **Título Definitivo n. 74 emitido pelo ITERPA** (ID n. 73415511 - Pa?g. 8).

Argumenta que **a despeito de não ter havido a autorização do Senado Federal** (nos termos do artigo 164, para?grafo único, da Constituição de 1967, vigente à época) por ocasião do processo administrativo que culminou com a expedição do referido Título Definitivo n. 74, **não teria a requerente solicitado a dispensa da outorga legislativa, tendo sido tal dispensa uma decisão das autoridades da época.**

Sustenta ainda a requerente que **seria desnecessária a autorização do Senado, por se tratar de conversão de Título Provisório expedido em 1962**, logo, sob a égide da Constituição de 1946, que limitava a 10.000 hectares as vendas diretas.

Alega a empresa requerente **que inexistente ação anulatória do Título Definitivo n. 74**, tendo a mesma exercido a posse e propriedade do imóvel, cuja matrícula ora se requer o desbloqueio, por **mais de vinte e quatro anos**, não sendo cabível, no seu entendimento, a **revisão do ato administrativo após o decurso de referido lapso temporal.**

Por fim, mencionou a empresa requerente, a juntada da **certidão atualizada** constando georreferenciamento (ID n. 73415511), dos comprovantes de **ITR** (ID n. 73415523 e ss) e do **memorial descritivo** georreferenciado do imóvel (ID n. 73416891 - Pa?g. 3 e ss), pugnano, ao fim, pelo desbloqueio da Matrícula n. 1.521, fls. 21, livro 2/AH, CRI de Moju.

Instado a se manifestar, **o INCRA em sua petição ID n. 79433339** asseverou em síntese que o imóvel objeto da análise, então denominado Fazenda Marydea, localizado no Município de Paragominas/PA, sobrepõe-se à Gleba Estadual Cairari e aos imóveis certificados Fazenda Santa Marta (código parcela SIGEF 07d11341-6fb2-492b-8ee3-684e7c573aa3) e Fazenda Marydea Parte 1 (código de parcela SIGEF 01379b47-1fed-465e-9685-f2b6c685848e). Juntou **mapa no ID n. 79434245.**

Instado a se manifestar, **o ITERPA em sua petição ID n. 85893681** asseverou, em síntese que **a área denominada FAZENDA MARYDEA corresponde ao título nº74, expedido pelo Estado do Pará em favor de Maria das Dores Pereira Campos** (ID n. 73415511 - Pa?g. 8). Na oportunidade, confirmou a **autenticidade da certidão n. 08** (ID n. 73415511) do Processo Administrativo n. 2021/1322785.

A requerente juntou no ID n. 88759780 **certidão acerca do título provisório** de venda de terras, bem como juntou no ID n. 88759782 a **certidão de inteiro teor da matrícula que ora se requer o desbloqueio.**

Em nova manifestação (ID n. 97524325), o ITERPA asseverou, em síntese, que confirma a emissão do **Título Provisório de Venda de Terras n. 70** em favor da Maria das Dores Pereira Campos, **em 14 de setembro de 1962**, convertido no **Título Definitivo de Venda de Terras nº 74**, em favor da mesma pessoa, tendo havido o **pagamento** parcial do VTN por ocasião da emissão provisória, e a integralização na conversão para Título Definitivo, em 12 de agosto de 1988, estando este quitado. Por fim, asseverou o ITERPA que a matrícula que ora se requer o desbloqueio denomina-se **Fazenda Marydea, localizada na Gleba Cairari, de jurisdição estadual, e no Município de Moju**, segundo a descrição cartográfica georreferenciada que consta na Certidão nº 008.

Por fim, **o Ministério Público**, em sua manifestação ID n. 102076364, reiterou o parecer de ID n. 91070957, **manifestando-se pelo indeferimento** do pedido de desbloqueio em questão.

Pois bem.

**O presente pedido de desbloqueio de matrícula deve ser indeferido. Fundamento.**

Prefacialmente, a fim de contextualizar a presente decisão, **importante transcrever alguns dos CONSIDERANDOS que levaram à expedição**, pela Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA, do **PROVIMENTO Nº 013/2006-CJCI**, que **determinou o bloqueio de matrículas de áreas**

rurais no Estado do Para?, na forma que especificou, para que fique demonstrado o contexto fático-jurídico ensejador do bloqueio de matrículas no Estado do Para?, dentre elas a matrícula n. 1.521, fls. 21, livro 2/AH, CRI de MOJU, cujo requerimento de desbloqueio ora se aprecia.

Vejamos:

**CONSIDERANDO** que o desenvolvimento do Estado do Para? passa necessariamente pela solução de seu grave problema fundiário;

**CONSIDERANDO** que as medidas pontuais que vêm sendo adotadas por esta Corregedoria e pelo ITERPA no sentido de equacionar o problema têm se mostrado insuficientes, ante a dimensão que a grilagem de terras atingiu em nosso Estado. Para se ter uma ideia, **há vários municípios do interior com áreas registradas que superam em uma, duas ou mais vezes a sua superfície territorial**, e todos nós conhecemos o tamanho de nossos municípios, alguns deles maiores que vários países;

(...)

**CONSIDERANDO** que em relação aos Títulos Definitivos de Propriedade, por compra, é imenso o índice de fraude de tais títulos, cuja grande maioria somente foram levados a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis a partir da década de setenta.

(...)

**CONSIDERANDO** que no Brasil todas as terras são originalmente públicas, já que havidas por direito de conquista à Coroa Portuguesa e com a independência passaram a pertencer à nação brasileira, assim, qualquer pessoa que se intitule proprietário de terras no país, tem que provar que seu imóvel foi desmembrado validamente do patrimônio público, sendo os bens públicos imprescritíveis e insusceptíveis de usucapião

**CONSIDERANDO** que desde a Constituição Federal de 1934 há limitação para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite. A Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09/11/1964 (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 hectares, mantido pela Constituição de 1967 (art.154) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 49) para 2.500 hectares, passando a autorização a ser concedida pelo Congresso Nacional, **o que torna os registros de áreas superiores, mesmo com base em títulos autênticos, se não tiveram autorização do Senado e/ou do Congresso Nacional, eivados de vício de constitucionalidade.** (...) Grifei.

Tecida essa consideração inicial, passo a apreciar os fundamentos do pedido de desbloqueio da matrícula n. 1.521, fls. 21, livro 2/AH, CRI de Moju, formulado por **TERRANORTE TERRAPLANAGEM E AGROINDÚSTRIA S.A.**

Assevera, em síntese, a empresa requerente, que **teria havido o destacamento válido do imóvel, do patrimônio público para o privado, por meio do Título Definitivo n. 74, emitido pelo ITERPA (ID n. 73415511 - Pág. 8) e que, a despeito de não ter havido a autorização do Senado Federal para sua emissão, não poderia o mesmo ser considerado nulo em prejuízo do particular, porque não foi a requerente que pleiteou a dispensa da autorização legislativa, bem como porque tal dispensa teria sido objeto de decisão fundamentada, à época, do órgão fundiário.**

Sustenta, ainda, a requerente que **seria desnecessária a autorização do Senado Federal, por se tratar de conversão de Título Provisório expedido em 1962, sendo, segundo o seu entendimento, descabida, neste momento, a anulação do registro público após decorridos mais de vinte e quatro anos da emissão do título e seu registro.**

Pois bem.

Diversamente do quanto asseverado pela requerente, **não se observa da documentação carreada aos autos, o destacamento va?lido do imóvel do patrimônio público.**

Isto porque, por imperativo constitucional, que se observa desde a Constituição de 1934, **para a transferência va?lida de domínio de bem imóvel, do patrimônio público para o patrimônio privado, imperiosa a prévia autorização legislativa quando o imóvel ultrapassar as dimensões estabelecidas pelo Constituinte.** É dizer, a alienação de terras públicas trata-se de ato complexo que imprescinde da manifestação de vontade **cumulativa** dos poderes executivo e legislativo.

Consigne-se que em recente Decisão acerca da temática da alienação de terras públicas, no julgamento da ADI n. 6596-MT, o STF assentou que:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 327 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ALIENAÇÃO OU CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS. AUTONOMIA POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO ENTE ESTADUAL PARA TRATAR DOS BENS DE SUA TITULARIDADE. COMPATIBILIDADE COM A SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPROCEDÊNCIA.**

1. Controvérsia sobre a higidez constitucional do art. 327 da Constituição do Estado do Mato Grosso: "Art. 327 A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas à pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependera? de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária."

2. **O art. 188, § 1º, da Constituição Federal, ao exigir autorização do Congresso Nacional para a alienação ou a concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares, aplica-se a todos os entes da federação. Traduz interesse nacional ? e republicano ? na transferência de bens de grande extensão a uma única pessoa física ou jurídica.** Descabe a imposição do mesmo limite territorial mínimo aos demais entes federados, por não se tratar de aspecto de reprodução obrigatória.

3. O Constituinte estadual, ao impor prévia autorização legislativa para a alienação ou a concessão de terras públicas, atua no exercício da autonomia político-administrativa conferida aos entes federativos (arts. 18 e 25, CF).

4. **A prévia autorização legislativa exigida expressa tutela compartilhada do patrimônio público compatível com a separação de poderes** (art. 2º, CF).

5. Ampliação do precedente formado ao julgamento da ADI 3594 (Rel. Min. Ca?rmen Lúcia, Pleno, j. virtual 05 a 12.3.2021, DJe 12.4.2021), para abranger a presente hipótese de alienação ou concessão de terras públicas.

6. Ação conhecida e pedido julgado improcedente. **(GRIFEI).**

Como se vê, longe de se constituir mera formalidade dispensável, a existência de autorização legislativa para alienação de terras públicas nos casos em que o imóvel ultrapassa as dimensões estabelecidas pela Constituição Federal, trata-se de previsão que corporifica o princípio republicano da separação dos poderes, na medida em que atribui a dois Poderes da República (Executivo e Legislativo) tutela compartilhada do patrimônio público nos casos em que este tem a potencialidade de ser transferido a uma única pessoa, pelo que, sob qualquer prisma, não ha? a possibilidade jurídica de dispensar tal exigência, a qual, repita-se, decorre de mandamento constitucional.

Registre-se, ademais, que, em seu voto, a relatora da referida ADI n. 6596-MT, Min. Rosa Weber, ainda assentou que:

?(...). **A alienação de bens públicos não é atividade rotineira da Administração Pública,** mas disposição de patrimônio público de relevo, sobremaneira quanto a bens imóveis

(...).

**Diante do que se justifica a concertação deliberativa entre os Poderes Legislativo e Executivo**, em que se traduz a exigência de autorização legislativa para que o Executivo possa ? dentro da atuação, ana?lise e gestão que lhe são pertinentes ? proceder ao ato translativo pretendido.

É dizer, **a condição imposta pelo Poder Constituinte estatal expressa tutela compartilhada do patrimônio público**, compatível com a separação de poderes. **Ainda que caiba ao Executivo administrar os bens e, ao final praticar o ato administrativo de alienação ou concessão, somente podera? fazê-lo com aquiescência popular, materializada na autorização legislativa. (...)? GRIFEI.**

**No caso dos autos, diante da ausência de autorização legislativa, não se verifica o destacamento va?lido do patrimônio público para o patrimônio privado do imóvel** cuja matrícula ora se requer o desbloqueio, na medida em que o título que lhe daria sustentação foi emitido pelo Poder Executivo, sem a necessa?ria autorização legislativa, nos termos determinados pela Constituição vigente à época.

É dizer, o **Título Definitivo de Venda de Terras nº 74 emitido pelo ITERPA** (Id n. 73415511 - Pa?g. 8/9) **em 14/10/1982, referente a a?rea com 4.320ha45a95ca** (posteriormente retificada para 4.395ha41a15ca ? ID n. 73415511 - Pa?g. 1 e ss), **não foi precedido da necessa?ria aprovação do Senado Federal conforme determinava o artigo 164, para?grafo único, da Constituição de 1967, vigente à época, in verbis: ?Salvo para a execução de planos de reforma agra?ria, não se fara?, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com a?rea superior a três mil hectares?.**

Ademais, **não prevalece a argumentação de que seria a autorização legislativa dispensa?vel na espécie**, por tratar-se de situação fa?tica consolidada ou por tratar-se de conversão de título provisório em título definitivo, na medida em que a Administração Pública rege-se pelo **princípio da legalidade estrita**, não havendo qualquer fundamento legal que autorize a pleiteada exceção. É dizer, **a Constituição, que estabeleceu a necessidade de autorização legislativa, não previu exceções outras** para a sua dispensa, **que não fossem o tamanho do imóvel ou a finalidade de reforma agra?ria.**

Frise-se ainda que **o título provisório não figura como meio ha?bil de transmissão de domínio**, de forma que, **indubitavelmente, a alienação da terra pública, com a expedição do título definitivo, deveria ter observado os mandamentos constitucionais vigentes à época (CF/67) que determinavam**, por norma cogente, **a prévia aprovação do Senado Federal** para a alienação de terra pública com dimensão superior a três mil hectares.

Isto posto, mostra-se indene de dúvidas a **imprescindibilidade da autorização legislativa para que o imóvel, cuja matrícula ora se requer o desbloqueio, pudesse ter sido alienado** pelo Estado do Para?, o que, entretanto, não restou demonstrado nos autos.

**No que concerne à argumentação da requerente, de que não teria dado causa** à ausência de autorização legislativa, igualmente tal argumento **não tem o condão de tornar existente uma das manifestações de vontade imprescindíveis à formação va?lida do ato, quando esta não ocorreria**, o que, por certo, não impede a parte de buscar, caso entenda pertinente, pelas vias próprias, eventual reparação pelos danos que possa ter sofrido.

**No que se refere à argumentação da empresa, de que inexistia ação anulatória do Título Definitivo n. 74**, registre-se, à vista das manifestações do ITERPA nos presentes autos (ID n. 85893681 e ID n. 97524325) que **não se olvida da autenticidade do Título Definitivo de Venda de Terras nº 74 emitido pelo ITERPA** (Id n. 73415511 - Pa?g. 8). **Porém**, conforme acima ja? assentado, a alienação de terras públicas acima dos limites constitucionais, para fins diversos da reforma agra?ria, é ato complexo que **imprescinde da manifestação de vontade dos Poderes Legislativo e Executivo para sua formação**, o que, entretanto, não se verifica nos autos; **não sendo possível aferir, no caso, se a expressão popular, por seus representantes eleitos, seria pela anuência ou não com tal alienação.** Em resumo, não caberia ao Executivo se sub-rogar na parcela de poder que foi atribuída pelo Constituinte

ao Poder Legislativo.

Nesse ponto, importante, retomar um dos ?considerandos? acima citados pelo órgão correicional deste E.TJEPA:

**CONSIDERANDO** que desde a Constituição Federal de 1934 ha? limitação para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite. A Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09/11/1964 (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 hectares, mantido pela Constituição de 1967 (art.154) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 49) para 2.500 hectares, passando a autorização a ser concedida pelo Congresso Nacional, o que torna os registros de a?reas superiores, mesmo com base em títulos autênticos, se não tiveram autorização do Senado e/ou do Congresso Nacional, eivados de vício de constitucionalidade. (GRIFEI)

Por fim, no que se refere à argumentação da empresa de que o decurso do tempo, com o alegado do exercício de posse produtiva na a?rea, teria o lastro de consolidar a propriedade em seu favor igualmente não merece prevalecer, na medida em que é **inconcebível a usucapião de terras públicas por vedação constitucional e legal** expressa nos termos do art. 183, para?grafo 3º e art. 191, para?grafo único, todos da CF/88, bem como do art. 102 do CC/02.

Desse modo, não ha?, neste momento, a possibilidade jurídica de se desbloquear o bem em questão, na medida em que, para que isso ocorra, é imperioso que **sejam seguidos rigorosamente os critérios estabelecidos pelo órgão censor, notadamente pelas razões que levaram aos bloqueios de inúmeras matrículas no Estado do Para? por intermédio do Provimento nº 13/2006.**

Assim, deve ser indeferido o pedido de desbloqueio da matrícula em questão nos termos da fundamentação supra.

**Ante o exposto, indefiro o pedido de desbloqueio formulado na exordial, nos termos da fundamentação.**

Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público (ID n. 91070957 - Pa?g. 7) e **determino a averbação da presente decisão de indeferimento do pedido de desbloqueio, à margem da matrícula do imóvel, tendo em vista o princípio da publicidade e da concentração que regem o Direito Registral. Oficie-se o Cartório de Moju para cumprimento da presente ordem, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo encaminhar ao juízo a devida comprovação.**

Deixo de acolher os pedidos formulados pelo Ministério Público no sentido de que seja oficiado ao Cartório Extrajudicial de Moju e ao ITERPA para fins de obtenção de documentos, tendo em vista que tais requerimentos podem ser diretamente formulados pelo órgão ministerial nos termos e formas legais.

Intimem-se o interessado, o Ministério Público e o Titular do Cartório de Moju.

**Ciência da presente decisão à Corregedoria Geral de Justiça deste E.TJEPA, para os fins que entenda pertinentes.**

Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se. Intimem-se.

Data registrada em sistema.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito.

**COMARCA DE PARAUPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0801027-58.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA PAIXAO Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS RAFAEL SILVA MORENO Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA PAIXAO OAB: 34745/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801027-58.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** LUCAS RAFAEL SILVA MORENO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCOS ADRIANO PEREIRA DA PAIXAO

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LUCAS RAFAEL SILVA MORENO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0800987-76.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEITON SERAFIM SOARES Participação: ADVOGADO Nome: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA OAB: 11827/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800987-76.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** CLEITON SERAFIM SOARES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA

### **FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : CLEITON SERAFIM SOARES**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801452-85.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801452-85.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ROSANGELA DA ROSA CORREA

### **FINALIDADE: NOTIFICAR : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801032-80.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801032-80.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0800988-61.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRUNO PESSANHA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARTINS DE ANDRADE OAB: 231658/RJ Participação: ADVOGADO Nome: JULIA MARTINS DE ANDRADE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800988-61.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BRUNO PESSANHA PINTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JULIA MARTINS DE ANDRADE

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BRUNO PESSANHA PINTO**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 23 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0801031-95.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO WAGNO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES OAB: 103119/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801031-95.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** ANTONIO WAGNO DA SILVA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO WAGNO DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0800989-46.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA OAB: 23768/PA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA OAB: 9524/AM Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800989-46.2024.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA, MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA

**FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de fevereiro de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

**COMARCA DE REDENÇÃO****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0012879-10.2018.8.14.0045 Participação: AUTOR Nome: JOSE RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: AUTOR Nome: JORGE RODRIGUES Participação: AUTOR Nome: DARIA ALVES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: REU Nome: EDMILSON JOSE CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB: 17208/GO Participação: REU Nome: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB: 17208/GO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL RURAL

**FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA ? São Félix do Xingu/PA**

Autos: 0012879-10.2018.8.14.0045

**Requerente: JOSE RODRIGUES e DARIA ALVES RODRIGUES**

Adv.: JOSE RODRIGUES ? OAB/GO 21190

**Requeridos: EDMILSON JOSE CESILIO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**

Adv.: João Paulo Brzezinski da Cunha ? OAB/GO 17208

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Reivindicação de Imóvel Rural, denominado Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, sediado no município de São Felix do Xingu/PA, proposta por **JOSE RODRIGUES e DARIA ALVES RODRIGUES** em desfavor de **EDMILSON JOSE CESILIO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**, todos suficientemente qualificados nos autos, inicial e originariamente distribuídos ao juízo da comarca de São Luiz de Montes Belos/GO.

A peça de ingresso narra, em curta suma, que os requerentes adquiriram o imóvel objeto da ação mediante escritura pública de compra e venda, registrada na respectiva matrícula.

Ressalta que a posse do imóvel é uma exteriorização da propriedade e também vem sendo objeto de disputa entre as partes em ações distintas, em curso na comarca de Vila Rica/MT, porquanto os réus, aproveitando-se do fato de serem proprietários de imóveis vizinhos (Fazenda Montes Belos, Fazenda Oriente e Fazenda Palito), situados no município de São Félix do Xingu/PA, estariam invadindo a área objeto da presente demanda.

Acrescenta que os autores são os reais proprietários e, em razão dos direitos daí decorrentes, reivindicam o imóvel.

A inicial foi instruída com documentos alusivos à propriedade.

Em despacho inicial, foi corrigido o valor da causa e determinado o recolhimento e custas complementares, providência atendida pela parte autora (id 28436167).

Recebida a peça de ingresso e designada audiência de conciliação, com determinação de citação dos réus, os quais compareceram à sessão, que findou sem sucesso na tentativa de acordo.

Os requeridos apresentaram contestação e em seu bojo, em sede preliminar, impugnam o valor atribuído à causa e arguíram a inadmissibilidade da reivindicatória. No mérito, alegaram a aquisição regular do imóvel, bem ainda a consolidação da propriedade pela via da usucapião, postulando, ao final, a improcedência da ação (id 28436168).

Os autores se pronunciaram em réplica, reafirmando os termos e pedidos da inicial (id 28436178), e, em seguida, todas as partes foram instadas a indicarem as provas que ainda pretendiam produzir, escoando em branco o prazo assinalado para tanto (id 28436179).

A impugnação ao valor da causa foi acolhida e novamente majorada a importância, consolidada em 14.463.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), com determinação de pagamento das custas complementares.

Os autores opuseram embargos de declaração, aduzindo contradição na decisão que majorou o valor da causa, suscitando, na mesma oportunidade, incompetência absoluta do juízo.

Sobre a competência, os requerentes notificaram a existência de uma ação possessória, em curso nesta Sede Especializada, no bojo da qual seriam definidas questões como a extensão total da área do imóvel objeto da lide, seus ocupantes, limites e confrontações.

Acrescentaram, outrossim, que o tema da competência para processo e julgamento da referida possessória já teria sido levado ao STJ para dirimir conflito positivo, ficando assentada a competência da Vara Agrária de Redenção/PA.

Após reconhecimento da conexão havida entre o presente feito e a possessória mencionada (0007185-02.2014.8.14.0045), foi prolatada decisão declinatória da competência, com determinação de remessa dos autos para esta Vara Agrária (id 28436181).

Aportando os autos nesta sede, os autores postularam, com espeque na condição de idoso, prioridade na tramitação, bem ainda isenção do pagamento das custas processuais ou o parcelamento.

A assistência judiciária gratuita foi indeferida, mas concedido o benefício do parcelamento, sobrevindo comprovante de pagamento das prestações.

Saneada a questão alusiva às custas, foi determinada a emenda da peça de ingresso para correta e precisa individualização do imóvel objeto da disputa, com ordem de juntada de georreferenciamento certificado pelo INCRA, memorial descritivo atualizado e cadeia dominial comprobatória do regular destaque do bem do patrimônio público, especialmente por cuidar de área sediada no Estado do Pará, mas com registro em CRI de Vila Rica/MT (id 28436183).

Os autores, com o escopo de responder ao comando, juntaram documentos registrais e argumentaram a impossibilidade de elaboração do georreferenciamento em razão de estarem despojados da posse desde o ano de 2.004.

Anotaram, outrossim, que uma prova pericial cujo resultado traria todos os documentos exigidos na ordem de emenda estaria em vias de elaboração nos autos possessórios conexos, postulando, em razão disso, a suspensão do presente feito e o empréstimo da aludida prova, o que foi deferido, em 28/09/2021, pelo prazo de 06 meses (id 35979760).

Na data de 20/06/2022, escoado o período de suspensão, o requerente pugnou pela extensão do sobrestamento, aduzindo que a perícia ainda não havia sido concluída.

Após pronunciamento favorável do Ministério Público, em 09/09/2022 a suspensão foi prorrogada por mais noventa dias (id 76467356).

Mais uma vez expirado o prazo de sobrestamento e não atendido o comando de emenda, os autos foram encaminhados ao Ministério Público, que, destacando que o processo não poderia perdurar suspenso por tempo indeterminado, se pronunciou pela extinção do feito sem resolução do mérito (id 94104955).

Constatada a inobservância de pedido de exclusividade de intimação por parte do patrono do requerente e no propósito de prevenir nulidade, foi determinada nova intimação para promoção dos atos de integração da peça de ingresso (id 94104955), oportunidade em que os requerentes aduziram novamente a mora da conclusão da perícia nos autos conexos, postulando outra dilação (id 99555566).

### **Relatado o essencial. Decido.**

É possível concluir, após exame dos autos em apenso, que a prova pericial ainda não foi ultimada, havendo pedido de dilação de prazo por parte do perito.

Com efeito, não se pode atribuir aos ora requerentes qualquer participação ou responsabilidade no atraso citado, tendo, eles, se desincumbido das obrigações que lhes tocava quanto à consecução de tal prova.

Todavia, não se pode também perder de vista o fato de que a presente ação, embora conexa àquela em que se espera o exame pericial, guarda autonomia em seu andamento e não pode ter seu curso suspenso indefinidamente e à mercê das variantes da demanda em apenso.

Vale recordar mais uma vez que o comando de emenda exarado nestes autos data de outubro de 2019, o que significa que a presente ação aguarda por mais de quatro anos a promoção de atos que competem exclusivamente à parte autora.

É certo que o aproveitamento da prova produzida nos autos conexos seria medida de extrema economia, já que desoneraria os requerentes do dispêndio de produzir documentos cujo elevado custo é algo conhecido e que dispensa notas.

Exatamente por esta razão e por homenagear a primazia do mérito é que este juízo, acolhendo as justificativas dos requerentes, concedeu sucessivas suspensões, mas o cenário vem se tornando desarrazoado e claramente ameaçando a duração razoável do processo, princípio de envergadura constitucional e que deve ser observado por todos os envolvidos na demanda.

I - Assim, INDEFIRO o pedido de nova suspensão e assinalo aos requerentes prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem de emenda, sob pena de indeferimento da peça de ingresso e condenação aos ônus de sucumbência.

II ? Promova-se, em razão da conexão, a associação entre estes autos e os de número 0007185-02.2014.8.14.0045;

III ? Escoado em branco o prazo do item I, o que deve ser certificado, volvem os autos imediatamente conclusos, dispensada nova remessa ao Ministério Público, porquanto já exarado parecer;

IV ? Atendido o comando de emenda, retornem os autos conclusos;

V ? Sobrevindo requerimentos diversos, ao Ministério Público e, após, conclusos.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Redenção/PA, data registrada no sistema.

**HAROLDO SILVA DA FONSECA**

Juiz de Direito Titular da 5ª Região Agrária

Número do processo: 0012879-10.2018.8.14.0045 Participação: AUTOR Nome: JOSE RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: AUTOR Nome: JORGE RODRIGUES Participação: AUTOR Nome: DARIA ALVES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RODRIGUES OAB: 21190/GO Participação: REU Nome: EDMILSON JOSE CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB: 17208/GO Participação: REU Nome: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB: 17208/GO Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

**CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico, no uso das atribuições a mim conferidas legalmente, conforme determinado na decisão lançada nos autos, id 109054570, que nesta data, promovi, em razão da conexão, a associação entre estes autos e os de número 0007185-02.2014.8.14.004.

Ainda em cumprimento a referida decisão, FICA A PARTE AUTORA INTIMADA, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias dar cumprimento da ordem de emenda, sob pena de indeferimento da peça de ingresso e condenação aos ônus de sucumbência. (Provimento Nº 006/2009-CJCI e Provimento Nº 006/2006-CJRMB).

Redenção/PA, **27/02/2024**.

**VILENE ADRIANA SOUTO OLIVEIRA, mat. 12181**

**Diretora de Secretaria**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801187-68.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Z. G. FERREIRA AGROPECUARIA - ME Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES OAB: 11640/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:**

**PAC: 0801187-68.2024.8.14.0045**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: Z. G. FERREIRA AGROPECUARIA - ME**

**Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES - OAB/PA 11640**

**FINALIDADE: NOTIFICAR : Z. G. FERREIRA AGROPECUARIA - ME**

**para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [045unaj@tjpa.jus.br](mailto:045unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Redenção/PA, 27 de fevereiro de 2024**

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE



**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

PROCESSO Nº: 0801191-39.2023.8.14.0046

Querelante: Ligiane Silva de Andrade

Advogado(a) Luciano Borges Marques ? OAB - GO 31.365

Querelado: Cloves Esmera de Oliveira

**DESPACHO**

Visto os autos, verifico que o querelante apresentou a queixa-crime em ID **97596466**, a procuração com poderes especiais (ID **97596468**) ao patrono e a declaração de hipossuficiência econômica (ID **97596469**).

Tendo em vista o pedido de realização de audiência preliminar para conciliação, designo a audiência de conciliação para o dia **22/04/2024, às 10:45h**.

Intime-se a querelada **LIGIANE SILVA DE ANDRADE**, conforme ID **97596466**

Intime-se o querelante **CLOVES ESMERA DE OLIVEIRA**.

Ciência ao MPE e Defesa (Defensoria Pública ou advogado constituído).

Expeça-se o necessário.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, sendo facultada a parte sua participação por meio remoto ou presencial. Devendo o (a) interessando (a) acessar o seguinte link ou QR CODE:

(Ingressar na sala de audiência virtual).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará (PA), data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0801649-98.2023.814.0032 - AÇÃO PENAL****DENUNCIADO: GILMAR SANCHES VIANA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exma. Sra. Dra. LAIS CAMPÊLO**, Defensora Pública desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do denunciado. Da vítima Lidiane. Presença da testemunha Jorge Anderson (policial militar). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: A Defensoria pública não se opõe ao depoimento a posteriori da vítima e de sua testemunha. SENTENÇA-MANDADO.** Em suma, durante a instrução processual, não restaram provadas a existência do crime, vez que a própria vítima relatou que não sofreu ameaças pelo acusado. Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pleito condenatório, ante a inexistência de conduta criminosa, para com fulcro no artigo 386, inciso I, do CPP, e **ABSOLVO** o denunciado GILMAR SANCHES VIANA, qualificado nos autos. **IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado, adote a Secretaria as seguintes providências: a) **Dê-se baixa nos registros referentes aos réus absolvidos na presente data;** b) **OFICIE-SE** à autoridade policial para promover a devolução dos bens apreendidos (joias) à denunciada Mirian de Jesus Araújo. c) **Feitas as anotações de estilo, arquivem-se os presentes autos e os demais que forem conexos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se Alvará de Soltura junto ao BNMP. 2. Cumpra-se o ato com todas as formalidades legais exigidas. 3. As partes renunciam ao prazo recursal.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO****PROCESSO Nº ? 0800263-96.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA****FLAGRANTEADO: MAX AVELINO FIGUEIREDO****ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito Titular desta

Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **MAX AVELINO FIGUEIREDO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **303 do CTB**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: MAX AVELINO FIGUEIREDO; Mãe: Raquel Avelino de Abreu; Apelido: não; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: informado nos autos; Endereço: Rua Trinta e um maio, s/n, Planalto, CEP 68220000, Monte Alegre/PA; Telefone: não tem; Estado Civil: casado; Data de nascimento: 23.09.1994; Idade: 29 anos; Filhos: 2 filhos (um deles mora com o custodiado); Profissão: mecânico (oficina alugada de carro e máquinas pesadas); Doenças graves: não; Escolaridade: ensino médio completo; Não foi preso anteriormente.** Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou a Defesa a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **MAX AVELINO FIGUEIREDO** já qualificado, pela suposta infringência ao art.303 do CTB. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem qualquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutra giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para

impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, com fiança**, ao nacional **MAX AVELINO FIGUEIREDO**, a qual arbitro em 5 salários mínimos, e ainda determino o cumprimento das seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória; **VIII)** Comparecimento aos atos do processo. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se Alvará de Soltura após o pagamento da fiança acima arbitrada. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

#### **JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801525-18.2023.8.14.0032 -AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: FELIPE JOSÉ PACHECO ALBARADO (Advogado)**

**DENUNCIADA: LUCIANA PIKANÇO DA SILVA (Defensoria Pública)**

**ADVOGADO: JADSON SOARES DA SILVA OAB 30303**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

#### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exma. Sra. Dra. LAIS CAMPÊLO**, Defensora Pública desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do advogado Dr. **JADSON SOARES DA SILVA**; presentes os denunciados e testemunhas. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO: FELIPE JOSÉ PACHECO ALBARADO, devidamente qualificado em sede de custódia; QUALIFICAÇÃO INICIAL DA FLAGRANTEADA: LUCIANA PIKANÇO DA SILVA, devidamente qualificada em sede de custódia. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dê-se vista dos autos à Defensoria Publica para apresentar alegações finais no prazo legal. Cumpra-se com todas as formalidades legais necessárias ao ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

#### **JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0800871-02.2021.8.14.0032 ? AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADA: RENILDA ABREU RODRIGUES**

**DENUNCIADO: WELLINTON NASCIMENTO MEIRELES**

**DENUNCIADO: SIDNEY AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a **Exma. Sra. Dra. LAIS CAMPÊLO**, Defensora Pública desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença dos advogados dos denunciados WELLINTON NASCIMENTO MEIRELES e SIDNEY AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS, Dr. Edinelson Mota Batista OAB 34325 e Dr. Jackson de Sousa Araujo OAB 35367. **AUSENTE** a denunciada RENILDA ABREU RODRIGUES, **devidamente intimada para este ato no ID 107638434**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DO FLAGRANTEADO:** WELLINTON NASCIMENTO MEIRELES; Mãe: Vera Lucia Braga Nascimento; Apelido: chinanana; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Monte Alegre; Identidade ou CPF: consta nos autos; Endereço: Av. Moaçara, s/n, Vila, bairro São José Operário Santarém/PA; Fone: não; Estado Civil: solteiro; Data de nascimento: 31.01.1997; Doenças graves: não; Foi preso anteriormente; **FLAGRANTEADO:** SIDNEY AUGUSTO FREITAS DOS SANTOS; Mãe: Katia Shirley Portugal de Freitas; Apelido: chinanana; Nacionalidade: brasileiro; Naturalidade: Belém/PA; estado civil: solteiro; Filhos: 1 filho (não mora com o denunciado); Profissão: mecânico de motos; Identidade ou CPF: consta nos autos; Apelido: não possui; Endereço: Rua São Nicolau, nº 4082, bairro Uruará Santarém/PA; Telefone: não; profissão: cabelereiro; Data de nascimento: 28.03.98; Doenças graves: sim, doença cardíaca; Escolaridade: Ensino Médio Incompleto; Foi preso anteriormente. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas dos autos ao MP e, após, à defesa. Considerando que a denunciada RENILDA ABREU RODRIGUES fora devidamente intimada desta audiência (despacho ID 107638434), em razão do seu não comparecimento à este ato, decreto a REVELIA da denunciada. Cumpra-se com todas as formalidades legais exigidas para o ato.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**PROCESSO Nº 0801940-98.2023.8.14.0032- AÇÃO PENAL**

**DENUNCIADO: VALDEMIR DE OLIVEIRA BRITO**

**ADVOGADO: JADSON DE SOUSA ARAÚJO OAB/PA 35367**

**DENUNCIADO: ALEX COSTA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 9h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RONDINELLY LOURENÇO SANTOS**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da vítima Rosalina Pereira Maranhão Lemos. Constatou-se ainda a presença das testemunhas Rosalina Pereira Maranhão Lemos, Romenson Castro Munhoz, Macicleia Jacinto Da Silva, Macilene Viriato Jacinto e Jadson Raimundo Vieira Dos Santos. Constatou-se ainda a presença do denunciado VALDEMIR e de seu advogado, Dr. Jadson de Sousa Araújo OAB/PA 35367. Ministério Público e defesa do denunciado **dispensaram a oitiva das demais testemunhas, quais sejam, Jadson Raimundo Vieira Dos Santos, Macilene Viriato Jacinto, Macicleia Jacinto Da Silva**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **QUALIFICAÇÃO INICIAL DOS FLAGRANTEADOS: já qualificados em sede de custódia. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o advogado de defesa apresentar memoriais escritos. Após, conclusos para sentença.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:****PROCESSO Nº 0800379-44.2020.8.14.0032 ? INTERDITO PROIBITÓRIO****REQUERENTE: LENIL SOUZA DA CUNHA****REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA CUNHA****ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789****REQUERIDO: JAVÃ PINTO SANTOS****ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (21.02.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença das partes e de seus advogados. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vistas às partes para alegações finais.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

**JUIZ DE DIREITO:**

**COMARCA DE ORIXIMINA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA****EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2024**

O DR. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, MM°. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nos Serviços Notariais e de Registros e que anualmente o juiz realizará a Correição Extraordinária nas serventias, consoante a disciplina contida no Provimento 008/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que no período de **14 a 15.03.2024**, durante o horário de expediente, qual seja, **das 08:30h às 12h e das 14:30h às 17:00h**, no Cartório Pedro Martins ? Único Ofício da Comarca de Oriximiná, sito a Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 233, Centro, CEP: 68.270-000, Celular (93) 98428-7542, e-mail cartoriopedromartins@hotmail.com, nesta cidade, será a presente serventia submetida à **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUAL RELATIVA A 2022**, sob a supervisão do MM° Juiz Titular da Comarca, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminharem reclamações e sugestões, prioritariamente, para o e-mail 1oriximina@tjpa.jus.br, ou, se preferir, comparecerem ao local acima indicado para redução a termo.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixada 01 (uma) via no hall de entrada do Fórum deste Juízo.

**JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná

**COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

PROCESSO: 0800639-24.2023.8.14.0095

Interessado: Advogado DIB ELIAS FILHO - OAB/PA N° 7209

**DESPACHO/MANDADO**

Trata-se de pedido de habilitação formulado por DIB ELIAS FILHO - OAB/PA N° 7209, representando o acusado G.C.D.S.

Inicialmente destaco que trata-se de processo que tramita de forma sigilosa.

Pois bem, analisando o instrumento de procuração juntado, vislumbro a impossibilidade de deferimento do pleito neste momento, explico:

A procuração juntada aos autos conta com um espaço de assinatura que não foi devidamente atendido, isto porque, ao olhar o documento revela-se que simplesmente foi juntado um recorte de outro documento assinado com o nome do réu.

Assevero que não se trata de burocratização exacerbada por parte deste Juízo, e sim, observância as exigências legais que são impostas a todos os envolvidos no processo.

Portanto, ei por bem, determinar a intimação do Senhor Advogado requerente, para que junte aos autos instrumento de procuração válido, devidamente assinado pelo acusado, sob pena de comunicação do fato a OAB/PA.

Intime-se e cumpra-se.

São Caetano de Odivelas, data da assinatura eletrônica.

LUISA PADOAN

Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Caetano de Odivelas

**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800648-42.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HEDER OLIVEIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS OAB: 22126/GO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800648-42.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** HEDER OLIVEIRA LIMA

Endereço: Rua Marechal Rondon, 81, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-207

**Advogado(s) do reclamado:** ANDRE GUSTAVO DE CAMPOS REIS

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) HEDER OLIVEIRA LIMA, na **pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de fevereiro de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800669-18.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL Participação: REQUERIDO Nome: ISAQUE LEAL SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL OAB: 26385/PA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800669-18.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** ISAQUE LEAL SANTOS

Endereço: Rua 07 de setembro, nº 409, Porto Verde, Centro, São José-município de Xinguara-PA

**Advogado(s) do reclamado:** VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ISAQUE LEAL SANTOS, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de fevereiro de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800673-55.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800673-55.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s) do reclamado:** MOISES BATISTA DE SOUZA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO VOTORANTIM, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [065unaj@tjpa.jus.br](mailto:065unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de fevereiro de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

Número do processo: 0800679-62.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSIVALDO LOPES DE SOUZA

Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA DE ARAGAO MEIRA OAB: 30065/PA Participação:  
ADVOGADO Nome: SAMARA DE ARAGAO MEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800679-62.2024.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** JOSIVALDO LOPES DE SOUZA

Endereço: Rua Guajaras, 1343, casa do fundo, Itamarati, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

**Advogado(s) do reclamado: SAMARA DE ARAGAO MEIRA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSIVALDO LOPES DE SOUZA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de fevereiro de 2024.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800514-63.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LUIS CORREA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 08000-37.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MANOEL LUIS CORREA BARBOSA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [007unaj@tjpa.jus.br](mailto:007unaj@tjpa.jus.br) ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no Atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024, Eu Flávio Faábio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.



**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru/PA, processam-se **AÇÃO PENAL Nº 0000101-40.2020.8.14.0044 Autor: Ministério Público do Estado do Pará. Rés: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA e JESIANE LIMA DA COSTA, tipificação penal: Lei nº 11.343/2006, artigo 33, caput, e art. 35. Em cumprimento aos itens 2º e 3º da DECISÃO Id. 106191220, fica a ré JESIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, natural de Nova Esperança do Piriá/PA, nascida em 13/05/1999, RG 9226116 PC/PA, filha de Moacir Ribeiro da Costa e Maria Tereza Lopes de Lima, com endereço na Rua do Trucato, s/n, invasão Brasilândia, município de Primavera/PA, por não ter sido encontrada no endereço constantes dos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça Id. 108897394. Fica devidamente intimada, por este EDITAL, com o prazo de lei (90 (noventa) dias (CPP, art. 392, § 1º) do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, Id. 27720565, nos termos do art. 392, IV, do CPP. ? SENTENÇA URGENTE RÉ PRESA 1. Relatório O Ministério Público do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, ofereceu denúncia em face de FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA e JESIANE LIMA DA COSTA, qualificadas nos autos, imputando-lhes a prática de fato criminoso que classificou juridicamente como subsumível ao art. 33, caput, e art. 35, da Lei n. 11.343/2006. A exposição fática ministerial consigna que uma guarnição da Polícia Militar juntamente com uma equipe da Polícia Civil, após informações obtidas em abordagem, deslocaram-se para a residência localizada na Rua do Trucado, s/n, invasão do Bairro Brasilândia, Primavera/PA, momento em que foi identificado que as denunciadas vendiam, tinham em depósito e guardavam, com animus associativo de vinculação duradoura e em caráter permanente, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, aproximadamente, 200 (duzentas) embalagens plásticas contendo maconha e 105 (cento e cinco) pedras de oxi, além de R\$ 1.222,00 (mil, duzentos e vinte e dois reais) em espécie, bem como 04 (quatro) aparelhos celulares, sendo 01 marca Samsung e 03 da marca Multilaser. Na ocasião, observou-se que a comercialização do entorpecente ocorria na presença do filho da acusada Jesiane Lima da Costa. Despacho à fl. 09 determinando a notificação das denunciadas. Em 12/02/2020, as acusadas ofertaram defesa prévia, arrolando as mesmas testemunhas do Ministério Público (fls. 12/17). Recebida a denúncia em 13/02/2020 (fl. 23), foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18/06/2020, não se realizando em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (fl. 27). Em decisão datada de 20/02/2020, foi concedida a prisão domiciliar em favor de Jesiane Lima da Costa. A audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 22/09/2020, posteriormente anulada em virtude da não intimação da acusada Jesiane Lima da Costa para o ato processual (fl. 37/37v). Em audiência de instrução e julgamento datada de 26/01/2021, a testemunha Noemi da Rocha Ferreira, investigadora de polícia civil, afirmou que não participou da prisão em flagrante, pois estava chegando ao plantão, momento em que estava sendo lavrado o auto de prisão em flagrante; Que o que sabe é o que os policiais contaram; Que o pessoal da polícia militar recebeu uma informação de umas mulheres que vieram de fora da cidade estariam comercializando drogas e ficaram monitorando o endereço delas, momento em que foi encontrado um adolescente portando uma quantidade de maconha; Que o adolescente indicou que tinha comprado das acusadas; Que durante a diligência policial foram encontrados os entorpecentes; Que a testemunha revistou as acusadas, pois era a única mulher presente; Que após a revista, não encontrou nada em poder da Fernanda, contudo, encontrou duas trouxinhas de maconha com Jesiane; Que quando chegou no plantão, as drogas estavam sendo contadas; Que está lotada há três anos na delegacia de Primavera; Que foi a primeira vez que participou de diligência envolvendo as acusadas; Que não sabe dizer se as acusadas confessaram; Que, se não se engana, as acusadas integram o Comando Vermelho, mas não tem certeza; Que obteve essa informação pois há notícias de que as acusadas tem amizade com uma traficante de nome Iris, que integra a facção criminosa e vive em Primavera/PA; Que não sabe dizer se as acusadas têm trabalho lícito, do relacionamento com a vizinhança, ou se têm filhos; Que Jesiane foi presa novamente por tráfico de drogas juntamente com Iris; Que a acusada foi presa fora da casa. Em seu turno, a testemunha Rafael Holanda dos Santos, policial militar, afirmou em juízo que trabalhava na cidade de Primavera/PA; Que teve conhecimento de que havia duas mulheres comercializando em uma residência; Que sempre ficava nas proximidades para observar se havia algo de diferente; Que no dia da

prisão, viu um cidadão vindo daquela direção, sendo abordado em seguida; Que encontrou com ele papérolotes possivelmente de maconha; Que de posse dessa material, foram até a delegacia, que pediu apoio do delegado e do investigador e foram em direção à casa da acusada, onde foi encontrado grande volume de papérolote de maconha, quantia em dinheiro e grande volume de pedra oxi, embaladas em pequenos papérolotes, 4 celulares e um tablet; Que estavam na casa as duas acusadas e uma criança; Que não falaram para o que era a droga; Que o rapaz abordado disse que tinha comprado a droga com as acusadas, falando até o nome da acusada Fernanda; Que não conhecia a acusada de outras ocorrências, sendo aquela a primeira vez; Que as acusadas não ofereceram resistência; Que o rapaz encontrado em posse da droga não foi apresentado na delegacia pois era menor de idade; Que ele foi conduzido, mas o delegado o dispensou (...); Que não se recorda do que as acusadas falaram na delegacia; Que estavam em poder do comprador da droga 07 embalagens, mas não sabe o valor; Que o nome dele é Alex (...); Que não sabe se as acusadas trabalham, como é o relacionamento na vizinhança, que elas são de fora; Que as acusadas estavam morando na casa, alugada; Que não sabe informar se as acusadas integram Organização Criminosa; Que sabe que havia denúncia de que as acusadas eram traficantes; Que a residência é conhecida por haver venda de entorpecente. Por fim, a testemunha Ronny Walter Ramos de Oliveira, policial militar, informou que quando de serviço fez uma abordagem de dois cidadãos em uma moto, que estavam com 07 embalagens de entorpecentes; Que foram conduzidos até a delegacia e após serem questionados onde haviam comprado a droga, estes se propuseram a informar; Que com o apoio da Polícia Civil, se deslocaram junto à residência e foram encontradas as cidadãos com a quantidade de entorpecentes; Que não disseram para o que era a droga; Que havia dois tipos de droga, uma conhecida como maconha, e a outra como oxi; Que não se recorda quantos policiais entraram na casa; Que não entrou, pois ficou na contensão, do lado de fora; Que foi encontrado dinheiro e quatro aparelhos celulares; Que não conhecia as acusadas de outras ocorrências; Que não se recorda se nos dia dos fatos havia uma outra pessoa que teria sido abordada pela polícia militar e que teria adquirido entorpecente das acusadas; Que não se recorda da hora em que as diligências ocorreram, mas que foi pela parte da manhã; Que não se recorda se houve autorização por parte das acusadas para ingressar na residência; Que não se recorda do teor do depoimento das acusadas; Que, dentre os valores apreendidos, havia notas de 50 reais, 20 reais, 10 reais, notas pequenas de 2 reais; Que os entorpecentes estavam embalados em sacos maiores e o oxi em pedras menores, pequenas; Que o material era plástico; Que era acima de 200 embalagens; Que não recorda do valor exato, mas era por volta de R\$ 1.300,00; Que Fernanda havia dito que a droga era dela, que Jesiane não tinha nada a ver com a situação; Que não sabe dizer se as acusadas integram alguma organização criminosa; Que não tem informações se as acusadas têm trabalho; Que não tem informações sobre a vida pregressa das acusadas. As acusadas Fernanda Ferreira de Oliveira e Jesiane Lima da Costa, em sede de qualificação e interrogatório, confessaram a prática delituosa. Consta às fls. 52/54 dos autos do inquérito policial, o Laudo nº 2020.02.000244-QUI, de 07/02/2020, com resultado positivo do exame toxicológico definitivo, realizado pelo Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, atestando tratar-se das substâncias químicas Tetrahydrocannabinol (THC), princípio ativo da Cannabis sativa L., conhecido vulgarmente como maconha, e benzoilmetilecgonina, princípio ativo da cocaína. A representante do Ministério Público apresentou memoriais requerendo a condenação das acusadas às penas do art. 33, caput, e art. 35, da Lei 11.343/2006 (fls. 95/96). A defesa das acusadas apresentou alegações finais por escrito em 08/02/2021, requerendo a absolvição (fls. 98/110). Consta nos autos certidões positivas de antecedentes criminais em desfavor das acusadas (fls. 111/112). Sendo o que havia de relevante para relatar, passo a decidir. 2. Fundamentos A presente ação penal nada mais é senão o exercício do direito subjetivo de pedir o pronunciamento jurisdicional para a aplicação da lei penal a um caso concreto (CR/88, art. 5º, XXXIV, a, e XXXV). Ao Ministério Público há o poder-dever de oferecer denúncia na ação penal pública. (DELMANTO, Celso, [et al] Código Penal Comentado, 5ª ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2000, p. 173). Como bem fez ver nossa Corte Superior, o respeito aos bens jurídicos protegidos pela norma penal é, primariamente, interesse de toda a coletividade, sendo manifesta a legitimidade do Poder do Estado para a imposição da resposta penal, cuja efetividade atende a uma necessidade social (STJ, 6ª Turma, HC 54719-RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 28/06/2007, DJU 06/08/2007, p. 697, LEXSTJ 217/296 No caso de que aqui se cuida, as denunciadas são acusadas de terem praticado as condutas típicas descrita no artigo 33, caput, e no art. 35, da Lei nº 11.343/2006. Os crimes retro referidos estão assim tipificados: Lei nº 11.343/2006: Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes

previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa. Segundo o nosso Código Penal, diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal (art. 14, I) e, ainda, o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido (art. 13). Urge, agora, verificar se, no caso concreto, estão presentes todos os elementos caracterizadores do crime imputado às denunciadas. Quanto à autoria do delito, restou demonstrado nos autos que as testemunhas ouvidas em Juízo apresentaram uma versão uniforme e que se complementam, corroborando as demais provas produzidas na fase inquisitiva. Verifica-se nos autos que os depoimentos testemunhais dos policiais militares Rafael Holanda dos Santos e Ronny Walter Ramos de Oliveira e da investigadora de polícia civil Noemi da Rocha Ferreira evidenciam a autoria do delito. Aliás, como bem já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório (HC 115516-SP, Relatora Laurita Vaz, j. 03/02/2009, DJe 09/03/2009). É ainda do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que é idônea a prova testemunhal colhida no auto de prisão em flagrante e reafirmada em Juízo, com plena observância do contraditório, mesmo constituída apenas por depoimentos de policiais que realizaram o flagrante (HC 9314-RJ, Rel. Min. Vicente Leal, j. 22/06/1999, DJ 09/08/1999, p. 176, LEXSTJ vol. 125 p. 338, RT vol. 771 p. 566). Merece, ainda, homenagem, a orientação pretoriana emanada daquela Corte Superior, no sentido de que o art. 155 do Código de Processo Penal dispõe que o magistrado não pode "fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação". Contudo, as provas produzidas no inquérito policial podem ser valoradas, desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial (AgRg no AREsp 377671-DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 21/08/2014, DJe 28/08/2014). Quanto à materialidade do crime, o laudo de perícia de análise de droga de abuso - definitivo de fls. 52/54 do IPL atestam as 200 (duzentas) embalagens plásticas continham maconha e as 105 (cento e cinco) embalagens comportavam pedras de oxi, pesando no total 292,542g e 42,589g, respectivamente. Com efeito, os elementos constantes dos autos, trazem a certeza da ocorrência dos crimes previstos nos art. 33, caput, e art. 35, da Lei nº 11.343/2006. **3. Dispositivo Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar as acusadas Fernanda Ferreira de Oliveira e Jesiane Lima da Costa, qualificadas nos autos, como incurso nas sanções dos artigo 33, caput, e artigo 35, da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar, de forma individualizada (CF/88, art. 5º, XLVI), a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.** Quanto à acusada Fernanda Ferreira de Oliveira (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006). Considerando as diretrizes emanadas do art. 59 do Código Penal, passa-se à análise dos elementos e circunstâncias objetivas e subjetivas que possibilitam estabelecer o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Culpabilidade (grau de censura da ação ou omissão; juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendido aos apelos da norma penal; circunstância ligada à intensidade do dolo ou grau de reprovação social de sua conduta): a acusada não agiu como dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar além disto. Antecedentes: não possui antes dos fatos. Conduta social (comportamento do agente no seio social, familiar e profissional; relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho; conceito existente perante as pessoas da comunidade): não há elementos que indiquem ser desfavorável a conduta social da ré, não existindo qualquer registro de conceito perante as pessoas da comunidade. Personalidade do agente (caráter como pessoa humana; índole do agente, seu temperamento; sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas; maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior): poucos elementos foram coletados para se aferir a personalidade da agente; não há, pois, elementos, quanto a esta circunstância judicial, que sejam desfavoráveis. Motivos do crime (o porquê da ação delituosa; razões que moveram o agente a cometer o crime; causa que motivou a conduta; fator íntimo que desencadeia a ação criminosa? honra, moral, inveja, cobiça, futilidade, torpeza, amor, luxúria, malvadez, gratidão, prepotência etc; motivos que extrapolam os previstos no próprio tipo penal): a motivação do crime se constituiu, em comum, pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão normativa do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes dessa natureza. Circunstâncias do crime (modus operandi empregado na prática do delito; elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo de agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto

utilizado, dentre outros): as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos e indicam que ocorreu na presença de uma criança, filho da acusada Jesiane Lima da Costa, representante de elevada gravidade, além da quantidade de entorpecente apreendido. Consequências do crime (resultado da própria ação do agente; efeitos de sua conduta; devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares; buscase analisar o alarme social do fato, bem como sua maior ou menor repercussão e efeitos): não se pode negar que crime dessa natureza, qual seja tráfico de entorpecente, causa grandes danos não somente à pessoa dos que padecem da dependência química, como igualmente à família destes e à própria sociedade, no entanto, tais consequências são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Situação econômica da ré: não existem elementos documentais para se aferir a situação econômica da ré. Considerando tais circunstâncias analisadas, fixo a pena base em 5 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 560 (quinhentos e sessenta) dias-multa, cada dia-multa no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (CP, arts. 49 e 60). Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes. Por sua vez, há a existência de circunstância atenuante da confissão prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CPB. Contudo, deixo de aplicá-la na integralidade em ode à Súmula nº. 231 do Superior Tribunal de Justiça que possui a seguinte dicção "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Fixo, assim, a pena em 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Deixo de aplicar a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, considerando que os elementos colhidos no presente feito evidenciam concretamente que a acusada se dedica a atividades criminosas, o que afasta a aplicação do referido § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, exige que o condenado preencha cumulativamente os requisitos legais, quais sejam, ser primário, tenha bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. (HC 327.810/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016). A acusada seguramente não preenche todos os requisitos necessários à concessão do referido benefício. Não há causa de aumento da pena. Assim, torno definitiva a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Quanto à acusada Fernanda Ferreira de Oliveira (artigo 35, da Lei nº 11.343/2006). Considerando as diretrizes emanadas do art. 59 do Código Penal, passa-se à análise dos elementos e circunstâncias objetivas e subjetivas que possibilitam estabelecer o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Culpabilidade (grau de censura da ação ou omissão; juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendido aos apelos da norma penal; circunstância ligada à intensidade do dolo ou grau de reprovação social de sua conduta): a acusada não agiu como dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar além disto. Antecedentes: não possui antes dos fatos. Conduta social (comportamento do agente no seio social, familiar e profissional; relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho; conceito existente perante as pessoas da comunidade): não há elementos que indiquem ser desfavorável a conduta social da ré, não existindo qualquer registro de conceito perante as pessoas da comunidade. Personalidade do agente (caráter como pessoa humana; índole do agente, seu temperamento; sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas; maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior): poucos elementos foram coletados para se aferir a personalidade da agente; não há, pois, elementos, quanto a esta circunstância judicial, que sejam desfavoráveis. Motivos do crime (o porquê da ação delituosa; razões que moveram o agente a cometer o crime; causa que motivou a conduta; fator íntimo que desencadeia a ação criminosa ? honra, moral, inveja, cobiça, futilidade, torpeza, amor, luxúria, malvadez, gratidão, prepotência etc; motivos que extrapolam os previstos no próprio tipo penal): a motivação do crime se constituiu, em comum, pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão normativa do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes dessa natureza. Circunstâncias do crime (modus operandi empregado na prática do delito; elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo de agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros): as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos e indicam que ocorreu na presença de uma criança, filho da acusada Jesiane Lima da Costa, representante de elevada gravidade, além da quantidade de entorpecente apreendido. Consequências do crime (resultado da própria ação do agente; efeitos de sua conduta; devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares; busca-

se analisar o alarme social do fato, bem como sua maior ou menor repercussão e efeitos): não se pode negar que crime dessa natureza, qual seja tráfico de entorpecente, causa grandes danos não somente à pessoa dos que padecem da dependência química, como igualmente à família destes e à própria sociedade, no entanto, tais consequências são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. Situação econômica da ré: não existem elementos documentais para se aferir a situação econômica da ré. Considerando tais circunstâncias analisadas, fixo a pena base em 3 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa, cada dia-multa no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (CP, arts. 49 e 60). Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não existem causas de aumento e de diminuição de pena. Assim, torno definitiva a pena de 3 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa. Sobre a detração da pena Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.736/2012, a detração deverá ser considerada pelo juiz que proferir a sentença condenatória, sabendo-se, assim, que a detração é o cômputo na pena privativa de liberdade e na medida de segurança do tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado. No presente caso, a ré foi presa em flagrante em 16/01/2020, perfazendo, assim, um total de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias de prisão a ser computado na pena privativa de liberdade acima fixada. Compulsando os autos, verifico que a condenada ficou presos provisoriamente 1 ano, 1 mês e 17 dias de prisão, tendo que cumprir, ainda, o restante da pena imposta. O tempo em que ficou presa não é suficiente para que o apenado seja beneficiado pela progressão de regime. Quanto ao recurso em liberdade Nego à ré o benefício de recorrer em liberdade, não somente em razão deste decreto condenatório, mas sobretudo pelos fatos acima considerados para o afastamento do benefício de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, os quais indicam a necessidade da prisão cautelar da acusada para garantia da ordem pública, mantendo-se, ainda, incólumes os motivos que ensejaram a conversão, em preventiva, da prisão em flagrante. **Quanto à acusada Jesiane Lima da Costa (artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006).** Considerando as diretrizes emanadas do art. 59 do Código Penal, passa-se à análise dos elementos e circunstâncias objetivas e subjetivas que possibilitam estabelecer o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Culpabilidade (grau de censura da ação ou omissão; juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendido aos apelos da norma penal; circunstância ligada à intensidade do dolo ou grau de reprovação social de sua conduta): a acusada não agiu como dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar além disto. Antecedentes: não possui antes dos fatos. Conduta social (comportamento do agente no seio social, familiar e profissional; relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho; conceito existente perante as pessoas da comunidade): não há elementos que indiquem ser desfavorável a conduta social da ré, não existindo qualquer registro de conceito perante as pessoas da comunidade. Personalidade do agente (caráter como pessoa humana; índole do agente, seu temperamento; sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas; maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior): poucos elementos foram coletados para se aferir a personalidade da agente; não há, pois, elementos, quanto a esta circunstância judicial, que sejam desfavoráveis. Motivos do crime (o porquê da ação delituosa; razões que moveram o agente a cometer o crime; causa que motivou a conduta; fator íntimo que desencadeia a ação criminoso ? honra, moral, inveja, cobiça, futilidade, torpeza, amor, luxúria, malvadez, gratidão, prepotência etc; motivos que extrapolam os previstos no próprio tipo penal): a motivação do crime se constituiu, em comum, pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão normativa do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes dessa natureza. Circunstâncias do crime (modus operandi empregado na prática do delito; elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo de agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros): as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos e indicam que ocorreu na presença de seu filho, representante de elevada gravidade, além da quantidade de entorpecente apreendido. Consequências do crime (resultado da própria ação do agente; efeitos de sua conduta; devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares; busca se analisar o alarme social do fato, bem como sua maior ou menor repercussão e efeitos): não se pode negar que crime dessa natureza, qual seja tráfico de entorpecente, causa grandes danos não somente à pessoa dos que padecem da dependência química, como igualmente à família destes e à própria sociedade, no entanto, tais consequências são normais à espécie, nada tendo a se

valorar como fator extrapenal. Situação econômica da ré: não existem elementos documentais para se aferir a situação econômica da ré. Considerando tais circunstâncias analisadas, **fixo a pena base em 5 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 560 (quinhentos e sessenta) diasmulta, cada dia-multa no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (CP, arts. 49 e 60)**. Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes. Por sua vez, há a existência de circunstância atenuante da confissão prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CPB. Contudo, deixo de aplicá-la na integralidade em ode à Súmula nº. 231 do Superior Tribunal de Justiça que possui a seguinte dicção "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Fixo, assim, a pena em 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Deixo de aplicar a causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, considerando que os elementos colhidos no presente feito evidenciam concretamente que a acusada se dedica a atividades criminosas, especialmente pelo o que indica o Processo nº 0001222-31.2019.8.14.0144, em que a acusada também figura no polo passivo da ação penal, o que afasta a aplicação do referido § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, exige que o condenado preencha cumulativamente os requisitos legais, quais sejam, ser primário, tenha bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas e nem integrar organização criminosa. (HC 327.810/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016). A acusada seguramente não preenche todos os requisitos necessários à concessão do referido benefício. Não há causa de aumento da pena. Assim, torno definitiva a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Quanto à acusada Jesiane Lima da Costa (artigo 35, da Lei nº 11.343/2006). Considerando as diretrizes emanadas do art. 59 do Código Penal, passa-se à análise dos elementos e circunstâncias objetivas e subjetivas que possibilitam estabelecer o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Culpabilidade (grau de censura da ação ou omissão; juízo de reprovação que recai sobre o agente imputável que praticou o fato ilícito de forma consciente, cuja conduta podia não praticá-la ou evitá-la, se quisesse, desde que tivesse atendido aos apelos da norma penal; circunstância ligada à intensidade do dolo ou grau de reprovação social de sua conduta): a acusada não agiu como dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo; culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar além disto. Antecedentes: não possui antes dos fatos. Conduta social (comportamento do agente no seio social, familiar e profissional; relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho; conceito existente perante as pessoas da comunidade): não há elementos que indiquem ser desfavorável a conduta social da ré, não existindo qualquer registro de conceito perante as pessoas da comunidade. Personalidade do agente (caráter como pessoa humana; índole do agente, seu temperamento; sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas; maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior): poucos elementos foram coletados para se aferir a personalidade da agente; não há, pois, elementos, quanto a esta circunstância judicial, que sejam desfavoráveis. Motivos do crime (o porquê da ação delituosa; razões que moveram o agente a cometer o crime; causa que motivou a conduta; fator íntimo que desencadeia a ação criminosa ? honra, moral, inveja, cobiça, futilidade, torpeza, amor, luxúria, malvadez, gratidão, prepotência etc; motivos que extrapolam os previstos no próprio tipo penal): a motivação do crime se constituiu, em comum, pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão normativa do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes dessa natureza. Circunstâncias do crime (modus operandi empregado na prática do delito; elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo de agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros): as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos e indicam que ocorreu na presença de seu filho, representante de elevada gravidade, além da quantidade de entorpecente apreendido. Consequências do crime (resultado da própria ação do agente; efeitos de sua conduta; devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares; busca-se analisar o alarme social do fato, bem como sua maior ou menor repercussão e efeitos): não se pode negar que crime dessa natureza, qual seja tráfico de entorpecente, causa grandes danos não somente à pessoa dos que padecem da dependência química, como igualmente à família destes e à própria sociedade, no entanto, tais consequências são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal. **Situação econômica da ré: não existem elementos documentais para se aferir a situação econômica da ré. Considerando tais circunstâncias analisadas, fixo a pena base em 3 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) diasmulta, cada dia-multa no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário**

mínimo vigente ao tempo do fato delituoso (CP, arts. 49 e 60). Não se verifica a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não existem causas de aumento e de diminuição de pena. Assim, torno definitiva a pena de 3 (três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa. Sobre a detração da pena Nos termos do art. 1º da Lei nº 12.736/2012, a detração deverá ser considerada pelo juiz que proferir a sentença condenatória, sabendo-se, assim, que a detração é o cômputo na pena privativa de liberdade e na medida de segurança do tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado. No presente caso, a ré foi presa em flagrante em 16/01/2020, perfazendo, assim, um total de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias de prisão, contando a prisão domiciliar, a ser computado na pena privativa de liberdade acima fixada. Compulsando os autos, verifico que a condenada ficou presos provisoriamente 1 ano, 1 mês e 17 dias de prisão, tendo que cumprir, ainda, o restante da pena imposta. O tempo em que ficou presa não é suficiente para que o apenado seja beneficiado pela progressão de regime. Regime de cumprimento da pena Ante o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, a ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade inicialmente em regime fechado. Quanto ao recurso em liberdade Nego à ré o benefício de recorrer em liberdade diante do preenchimento dos pressupostos específicos elencados no art. 312 do CPP, a saber, o *fumus comissi delicti* (prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria) e o *periculum libertatis* (garantia da ordem pública ou da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal). Quanto ao *fumus comissi delicti*, verifica-se que os elementos constantes neste decreto condenatório evidenciam a autoria e apontam para a existência do delito. Quanto ao *periculum libertatis*, vejo-o também presente ante as circunstâncias em que foi efetuada a prisão da acusada, sendo apreendido ao todo 350 unidades de entorpecentes. Há também registro nos autos de que a acusada figura como ré no Processo nº 0001222- 31.2019.8.14.0144, cuja tipificação penal é idêntica a esta Ação Penal. Portanto, pelos elementos que dos autos constam, é de se concluir que, em princípio, a acusada possui elevado grau de periculosidade, sendo, pois, necessária, no presente momento, sua prisão preventiva, resguardando-se a ordem pública, devendo ser expedido mandado de prisão em virtude de sentença condenatória. Disposições finais Havendo interposição de recurso, remeta-se ao Juízo competente para execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a interposição, a documentação necessária à formação dos autos de execução provisória da pena (Resolução TJE-PA nº 016/2007, art. 4º, parágrafo único). Expeça-se Guia Provisória. Após o trânsito em julgado desta sentença: I - Remeta-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a documentação necessária à formação dos autos de execução penal ao juízo competente, para cumprimento da pena imposta (Resolução TJE-PA nº 016/2007, art. 4º, caput), especialmente a guia definitiva; II - Ante o disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação das rés, com a devida qualificação e identificação das mesmas, acompanhada de cópia/via da presente sentença, para os fins de que trata o art. 15, III, da Constituição Federal. II - Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50, do Código Penal, e 686, do Código de Processo Penal. Expeça-se Guia definitiva. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Primavera/PA, terça-feira, 02 de março de 2021. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito titular da comarca da Vara Única de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera/PA e pelo Termo Judiciário de Quatipuru (Portaria nº 742/2021-GP, de 18 de fevereiro de 2021).? E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos vinte e sete(27) de fevereiro de 2024. Eu, servidor abaixo, auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula/PJPA, nº 14.125 de ordem da Portaria nº 008/2021GJP.(Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

0000504-68.2019.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MAURO PAULO GALERA MARI

REU: M. R. C. CORREA

DESPACHO

Vistos, etc

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por AUTOR: MAURO PAULO GALERA MARI, já qualificado nos autos, contra M. R. C. CORREA, igualmente qualificado.

Dispõe o Art. 783 que a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. O presente feito tramitava de forma física e fora migrado ao sistema PJ-e. Da documentação acostada aos autos consta apenas **cópia do termo de reconhecimento de dívida**.

Isto posto, primeiramente, retifique a secretaria o polo ativo da demanda fazendo constar o BANCO BRADESCO SA, e cadastrando respectivo advogado DR. MAURO PAULO GALERA MARI OAB/PA 20455-A.

Ademais, por tratar-se de requisito indispensável à propositura da execução, intime-se o autor via Dj-e e sistema para emendar a inicial sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntando o documento original** que comprove a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida.

Augusto Corrêa, 20 de setembro de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

PROC. Nº 0000583-47.2019.8.14.0068

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA ROMANA GONCALVES REIS

ADVOGADO: RANGEMEM COSTA DA SILVA - OAB PA 8795 - CPF: 266.205.372-00

REU: BANCO DO ESTADO DO PARA - BANPARA

## DECISÃO

Trata-se de ação de AÇÃO DECLARATÓRIA proposta por MARIA ROMANA GONÇALVES REIS em face de BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ.

Requerido os benefícios da justiça gratuita foi intimada a comprovar o preenchimento dos requisitos para a possibilidade da concessão desta.

Manifestou-se reiterando os pedidos da inicial sem demonstrar documentos que tragam elementos para a concessão da mesma tipo: declaração de IR, dentre outros.

A Constituição Federal em seu Art. 5º assim dispõe:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O Novo Código de Processo Civil (CPC/2015)em seu art. 98 também traz:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

É certo que há, inicialmente, há presunção *iuris tantum* quanto à alegação de hipossuficiência, podendo ser afastada pelo magistrado se houverem elementos em sentido contrário. O juiz, no entanto, não está vinculado de forma obrigatória à essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária.

O art. 99, §2º, do CPC, fixa que o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a que comprove o alegado. Em vista disso, deverá a parte promover a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, o que não houve no presente caso.

Isto posto, determino a intimação da parte autora para a comprovação do pagamento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 290 do NCPC.

Intime-se.

Augusto Corrêa, 19 de setembro de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE MÃE DO RIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024

Processo Seletivo para Estágio

**CONSIDERANDO** o não preenchimento das vagas para Estagiário de Nível Superior no Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes de Ensino Superior deste Poder Judiciário, na modalidade não obrigatório, designada pela Portaria nº 1936/2021- GP, publicada no Diário de Justiça do Pará, de 08 de junho de 2021;

**O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MÃE DO RIO, DR. DIOGO BONFIM FERNANDEZ**, faz saber aos interessados e ao público em geral que no período do dia **04 de Março de 2024 a 06 de Março de 2024** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para estágio não-obrigatório de **Graduação em Direito**, conforme o diposto neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade do Juiz e Diretor do Fórum da Comarca de Mãe do Rio, DR. DIOGO BONFIM FERNANDEZ e executado pelo CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.

1.2. O processo simplificado de seleção visa prover 01 (uma) vaga para o quadro de estagiários de ensino superior da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio/PA, na forma da Resolução nº 18-GP, de 07 de novembro de 2018, do TJPA.

1.3. O estágio tem duração máxima de 02 (dois) anos, exceto quando este for realizado por pessoa com deficiência.

1.4. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) horas diárias, no horário de expediente da unidade judiciária onde alocado, sem prejuízo das atividades discentes.

1.5. O valor da bolsa de estágio para o nível superior é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e Auxílio transporte no valor de R\$176,00 (cento e setenta e seis reais).

**2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS** 2.1. Ter concluído, no mínimo, o 5º semestre ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito, bem como, não estar cursando o último período.

2.2. Não possuir dependência em matéria obrigatória que integre o currículo do respectivo curso

2.3. Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe.

**3. FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

3.1. O processo seletivo se desenvolverá em três fases, conforme especificado a seguir:

a) **Análise Curricular;**

b) **Prova prática,**

c) **Entrevista Pessoal, se necessário;**

3.2. Para a etapa **eliminatória de Análise Curricular** os candidatos interessados deverão encaminhar para o e-mail **1maerio@tjpa.jus.br** o **Formulário de Inscrição** (Anexo I), **Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula**.

3.3. O envio da documentação constante no item anterior deverá ocorrer entre as datas **de 04 de Março de 2024 a 06 de Março de 2024**, somente por meio do e-mail informado. A ausência de qualquer documentação exigida ocasionará a eliminação do candidato.

3.4. A **prova prática**, de **caráter eliminatório**, consistirá em elaboração de um texto dissertativo, de no mínimo 20 e no máximo 30 linhas, e 05(cinco) questões objetivas, a respeito de temas relacionados ao Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

3.5. A **prova prática**, será realizada das **09:00 horas às 11:00 horas do dia 12/03/2024** no prédio do Fórum da Comarca de Mãe do Rio/PA, localizado na Avenida Alfredo Chaves, nº 610, bairro Centro, Mãe do Rio/PA.

3.6. Em caso de realização da etapa da **entrevista pessoal**, esta terá **caráter eliminatório** e avaliará a comunicação do candidato, sua proatividade e respostas no que tange às perguntas relacionadas ao seu desempenho pessoal. Será realizada **em data a ser designada e comunicada através do e-mail fornecido no formulário de inscrição**.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O resultado da **Análise Curricular** do processo seletivo simplificado será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, no dia **11/03/2024**, e afixado no prédio do fórum da comarca de Mãe do Rio.

4.2. O resultado da prova escrita será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, nos dia **18/03/2024**, e afixado no prédio do fórum da comarca de Mãe do Rio/PA.

4.3. Os candidatos habilitados nas etapas de análise curricular e prova escrita serão comunicados, via email, em caso de necessidade de realização de entrevista pessoa, em data e local a serem designados.

4.4. O resultado definitivo do processo seletivo simplificado será divulgado por meio eletrônico, publicado no DJE, no dia **20/03/2024**, e afixado no prédio do fórum da comarca de Mãe do Rio/PA.

4.5. Os candidatos podem obter informações acerca das fases do processo seletivo simplificado mediante comparecimento à Secretaria do Fórum da Comarca de Mãe do Rio/PA, por meio do e-mail **1maerio@tjpa.jus.br** ou por meio do telefone: (91) 98438-0371.

4.6. As datas constantes neste edital poderão sofrer alterações, conforme necessidade de adequação deste poder judiciário.

Mãe do Rio/PA, 27 de fevereiro de 2024.

**DIOGO BONFIM FERNANDEZ**

**JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MÃE DO RIO/PA**

ANEXO I

FORMULÁRIO INSCRIÇÃO

## PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO DE ENSINO SUPERIOR - DIREITO

1. NOME: \_\_\_\_\_

2. DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

3. CPF: \_\_\_\_\_

4. ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

5. TELEFONE: (    ) \_\_\_\_\_

(    ) Autorizo o contato por telefone acerca de assuntos referentes ao processo seletivo

6. E-MAIL (Obrigatório): \_\_\_\_\_

7. FACULDADE: \_\_\_\_\_

8. SEMESTRE: \_\_\_\_\_

Mãe do Rio/PA, \_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

· **Anexar: Currículo, Documentos Pessoais de Identificação, Histórico Escolar e Declaração de Matrícula.**

**COMARCA DE PORTO DE MOZ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ**

**Autos: 0800347-07.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Requerente: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA Interditando(a): CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS SENTENÇA** Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **MARLENE GOMES DE OLIVEIRA**, postulando a interdição civil de seu filho **CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador(a) da CID10: F71, R47 e G40, ou seja, estando impossibilitado(a) de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordia foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia (id20732791). Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente (id20734559). Ao id99396605 foi juntado o estudo social com parecer pelo deferimento da curatela. Defesa formulada pela Defensoria Pública atuando como curadora especial (id96304984). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id107839873). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **CLEBSON JÚNIOR OLIVEIRA DAS GRAÇAS**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua mãe **MARLENE GOMES DE OLIVEIRA**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 02/2024. O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito respondendo pela Vara única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER o presente edital a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias 11 a 22 de março de 2024, a partir das 08:30 horas será submetida à Correição Extrajudicial Periódica o Cartório da Serventia extrajudicial da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, coordenada pelo Exmo. Sr. Dr. Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Respondendo por esta Comarca, incluindo a respectiva Secretaria a ela vinculada. FAZ SABER que, poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e ao público em geral. E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum. Senador José Porfírio, Pará aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar. Juiz de Direito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024**

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, **CONVOCA** para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. **JURADOS SUPLENTEs:** Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Iranidir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Wellington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri; I ? o Presidente da República

e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

## E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

**O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. EDINILSON ARAÚJO DA COSTA, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, INTIME-AS para comparecer à SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR designada por este Juízo para o dia 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 09H00, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP. Edinilson Araújo da Costa, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 20/03/2024, às 09h, nos autos da ação penal nº**

**0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o **dia 20 de março de 2024, às 09 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente decisão como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 20 de fevereiro de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**